



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1884

Recife - Terça-feira, 10 de março de 2026

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO PGJ Nº 04/2026

Recife, 9 de março de 2026

Ementa: Altera os parágrafos 3º e 4º, do art. 1º, da Resolução PGJ nº 020/2023, que regulamenta o § 5º do art. 27 da Lei nº 12.956/2005, quanto aos cursos de especialização lato sensu e stricto sensu para promoção por elevação de nível profissional dos servidores do Quadro Permanente do Ministério Público de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei nº 17.333/2021, ao alterar o § 5º do art. 27 da Lei nº 12.956/2005, estabeleceu que o Procurador-Geral de Justiça disciplinaria os critérios para a promoção por elevação de nível profissional dos servidores do Quadro Permanente do Ministério Público de Pernambuco e publicaria previamente os cursos de interesse da administração e o número máximo anual de promoções;

CONSIDERANDO os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 20, de 11 de outubro de 2023, que regulamentou o § 5º do art. 27 da Lei nº 12.956/2005, diante da alteração realizada pelo art. 9º da Lei nº 17.333/2021, quanto aos cursos de especialização lato sensu e stricto sensu para promoção por elevação de nível profissional dos servidores do Quadro Permanente do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a prevalência do interesse público sobre o interesse privado;

### RESOLVE:

Art. 1º. Os parágrafos 3º e 4º do artigo 1º da Resolução RES-PGJ nº 020/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
§3º Em conformidade com o previsto no § 1º do art. 1º desta Resolução, para que o Analista Ministerial e Analista Ministerial Suplementar possa ser promovido para Classe com uma segunda especialização lato sensu, uma das especializações deverá ser, obrigatoriamente, em Gestão do Ministério Público, promovida pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco ou mediante convênio interinstitucional. (NR)

§4º O Analista Ministerial que foi promovido à classe B mediante a conclusão de outra graduação de nível superior, poderá ascender à classe C pela conclusão de mestrado, doutorado ou de uma especialização em Gestão do Ministério Público, promovida pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco ou mediante convênio interinstitucional. (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 441/2026

Recife, 13 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

### RESOLVE:

Indicar o Dr. RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO, 2º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 14ª Zona Eleitoral da Comarca de Moreno, no período de 23/02/2026 a 04/03/2026, em razão das férias do Dr. Jefson Márcio Silva Romaniuc.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 712/2026

Recife, 9 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0505.0000887/2026-19;

### RESOLVE:

Autorizar o Dr. MARCEL GUSTAVO CORRÊA, Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Caruaru - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para atuar, conjuntamente com a Promotora Natural, na sessão plenária da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 11/03/2026 (processo NPU 10863-03.2019.8.17.0001), perante o 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 716/2026**

**Recife, 9 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, ante a impossibilidade de observância à sequência dos(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo para a Central de Inquéritos da Capital, publicados pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/03/2026 a 21/03/2026, em razão das férias do Dr. Alexandre Fernando Saraiva da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 717/2026**

**Recife, 9 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0003766/2026-93;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. HILEN CORREIA SANTOS, 1º Promotor de Justiça de Buíque e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Águas Belas, pautada para o dia 11/03/2026 (processo NPU 000085-27.2010.8.17.0150).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 713/2026**

**Recife, 9 de março de 2026**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0377.0002249/2026-85, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MARIA LAURA DE LIMA ALBUQUERQUE

CPF: \*\*\* 182.234 \*\*

LOTAÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 714/2026**

**Recife, 9 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA, 2ª Promotora de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, para atuar nas audiências da 2ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, pautadas para os dias 10/03 e 12/03/2026, perante o cargo de 51º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 715/2026**

**Recife, 9 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela secretaria da Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação perante a 3ª Vara do Tribunal do Júri

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 718/2026****Recife, 9 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para atuar nas audiências da Vara Única da Comarca de Buíque, pautadas para o dia 11/03/2026, perante os cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Buíque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 719/2026****Recife, 9 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS COSTA E SILVA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, para atuar na audiência do Juizado Especial Criminal de Olinda, pautada para o dia 11/03/2026 (Processo NPU 0000736-02.2024.8.17.8223), perante o cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 053/2026****Recife, 9 de março de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.2180.0003286/2026-40

Documento de Origem: SEI

Assunto: Plantão

Data do Despacho: 05/03/2026

Nome do Requerente: RENNAN FERNANDES DE SOUZA

Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 636/2026, publicada em 03/03/2026. Arquite-se.

Número protocolo: 19.20.0266.0003599/2026-26

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 05/03/2026

Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de

02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.511,40, à Dra. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, Coordenadora do CAO Infância e Juventude, para participar XIII Congresso Nacional do PROINFÂNCIA, a se realizar no Rio de Janeiro – RJ, nos dias 28, 29 e 30/04/2026, com saída no dia 28 e retorno em 30/04/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**DESPACHO PGJ/CG Nº 054/2026****Recife, 9 de março de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0003731/2026-68

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 05/03/2026

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: Defiro o pedido. Encaminhe-se À CMAD para as providências necessárias, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 09/2023.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO****ATA Nº 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA****Recife, 9 de março de 2026**

EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, por volta das 10h, reuniu-se o ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNkmcq3Q>, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, em exercício, ficando desta forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão: Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, Dra. ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, Dr. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dra. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, Dra. LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, Dr. VALDIR BARBOSA JUNIOR e Dra. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO. Presente a Corregedora-Geral, Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e a representante da AMPPE, Dra. HELENA MARTINS GOMES. Ausências justificadas: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Dra. Eleonora de Souza Luna, Dr. Francisco Sales de Albuquerque, Dr. Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior, Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa, Dr. Hélio José de Carvalho Xavier, Dr. José Correia de Araújo, Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha, Dr. Mario Germano Palha Ramos, Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho e Dra. Zulene Santana de Lima Norberto. Havendo quórum regimental o Presidente declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, a Secretária leu os pontos de pauta: I - Aprovação do extrato da ata da Sessão Anterior; II – Comunicações; III – Processo OECPJ nº 007/2023; IV – Processo OECPJ nº 001/2025; V – Processo OECPJ nº 002/2025. Passando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a tratar dos assuntos previstos em pauta: I. Aprovação da ata da sessão anterior: Colocado em apreciação o Extrato da Ata da 3ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, de 01/12/2025, foi aberta a discussão. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade dos votantes, registradas as abstenções de Dr. Fernando Barros de Lima, Dra. Laíse Tarcila Rosa de Queiroz e Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros, por não terem participado da Sessão anterior. II. Comunicações: O Presidente justificou a ausência do Procurador-Geral de Justiça. V – Processo OECPJ nº 002/2025, Relator: Dr. Hélio José de Carvalho Xavier. O Processo foi retirado de pauta a pedido do Relator, por impossibilidade de comparecer à Sessão em razão de compromisso no mesmo horário. III – Processo OECPJ nº 007/2023, Relatora: Dra. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque. Participaram do julgamento: Dr. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, Dra. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO, Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. VALDIR BARBOSA JUNIOR, Dra. LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA e Dr. RENATO DA SILVA FILHO. Antes de iniciar o julgamento do mérito, a Relatora apreciou requerimentos realizados em petição apresentada pela parte recorrente. Foram feitos os seguintes requerimentos: 1. Pedido de sustentação oral de advogada habilitada. 2. Pedido de leitura dos integrantes suspeições e impedimentos de julgamento do feito, e substituição para integrantes aptos. 3. Arguição de suspeição de membro do Colegiado. 4. Para serem mantidos todos os impedimentos e suspeições já reconhecidas. 5. Expedição de publicações em nome de advogado habilitado. Em relação aos pedidos 1,4 e 5, esses foram deferidos. O pedido 2 foi prejudicado por ter sido feita a leitura dos suspeitos e impedidos, e procedidas as devidas substituições. O pedido 3 foi indeferido pela preclusão da arguição de suspeição, bem como por não terem sido verificadas as hipóteses de impedimento do integrante do Colegiado no feito. Dispensada a leitura do relatório, a parte recorrente realizou sustentação oral, dentro do tempo de 15 (quinze) minutos. A parte recorrida fez sua sustentação oral, também dentro do tempo estabelecido. A Relatora votou pela rejeição do Recurso, mantendo-se o arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, acatou o voto da Relatora. IV – Processo OECPJ nº 001/2025, Relator: Dr. Renato da Silva Filho. Participaram do julgamento: Dr. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, Dra. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO, Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, Dra. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dra. ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, Dr. VALDIR BARBOSA JUNIOR, Dra. LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA e Dr. RENATO DA SILVA FILHO. Ausentes as partes, embora devidamente intimadas. O Relator fez a leitura do relatório e votou no sentido de negar provimento ao Recurso. Colocado em votação, o voto do Relator foi acolhido por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Tiago Alexandre Freitas Parente, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**DESPACHO SUBADM Nº 02/03/2026 a 05/03/2026**  
**Recife, 9 de março de 2026**

Número protocolo: 522460/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 05/03/2026  
Nome do Requerente: CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 522298/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 05/03/2026  
Nome do Requerente: ADRIANA COSTA ARAÚJO  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 522277/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
Data do Despacho: 05/03/2026  
Nome do Requerente: FERNANDO BARBOSA DA SILVA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 521859/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 05/03/2026  
Nome do Requerente: PATRICIA REGINA LOPES DE PAULA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 493889/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Aposentadoria  
Data do Despacho: 05/03/2026  
Nome do Requerente: MARIA MADALENA DA SILVA FRANÇA  
Despacho: Acolho integralmente o PARECER AJM nº 050/2026 e defiro o pedido da requerente. À CMGP para providências necessárias.

Número protocolo: 516121/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Banco de Horas  
Data do Despacho: 05/03/2026  
Nome do Requerente: HUMBERTO BEZERRA SOARES FILHO  
Despacho: Acolho integralmente o PARECER AJM nº 049/2026 e defiro o pedido do requerente. À CMGP para providências necessárias.

Número protocolo: 521438/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 04/03/2026  
Nome do Requerente: CAMILA MEDEIROS ROCHA  
Despacho: Acolho integralmente o Parecer nº 046/2026 da Assessoria Jurídica. À CMGP para que seja dado conhecimento à requerente.

Número protocolo: 521977/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/03/2026  
Nome do Requerente: JEFFERSON LUIZ DE FRANÇA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 521329/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 04/03/2026  
Nome do Requerente: AYRTON PRAZERES DE OLIVEIRA  
Despacho: Acolho integralmente o Parecer da AJM e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 518266/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 04/03/2026  
Nome do Requerente: DJANE GABRIELA DO RÊGO PONTES  
Despacho: Acolho integralmente o Parecer da AJM e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorito  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila VAREJÃO Dias Martins

  
Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 519511/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/03/2026  
Nome do Requerente: ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 520115/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/03/2026  
Nome do Requerente: ROBERTA CAMPELLO TORRES DE AZEVEDO TELES  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 520443/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/03/2026  
Nome do Requerente: SAMILA CRISTINE MELO FREITAS  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 521026/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/03/2026  
Nome do Requerente: MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 521052/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/03/2026  
Nome do Requerente: JOSÉLIA FERREIRA DA SILVA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 521403/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/03/2026  
Nome do Requerente: ANA LUISA AGUIAR DE OLIVEIRA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 521682/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/03/2026  
Nome do Requerente: CAMILA LISBOA DE CARVALHO WANDERLEY CAVALCANTI  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 521882/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/03/2026  
Nome do Requerente: MARIA JULIA QUEIROZ DOS SANTOS  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 521901/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/03/2026  
Nome do Requerente: CAMILA NÓBREGA BARBOSA ASSUNÇÃO  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 521961/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/03/2026  
Nome do Requerente: LEVY GONÇALVES TENÓRIO DE FREITAS  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 521969/2026

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/03/2026  
Nome do Requerente: VANESSA DE MENEZES CARVALHO  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 522067/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/03/2026  
Nome do Requerente: MARIANA MORAIS DE ARAUJO  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 522079/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/03/2026  
Nome do Requerente: DILSON DE SOUZA SANTOS FILHO  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 522139/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/03/2026  
Nome do Requerente: LEONARDO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 522292/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/03/2026  
Nome do Requerente: KARIME MONTEIRO DE ALBUQUERQUE  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 522315/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/03/2026  
Nome do Requerente: MARGARIDA MARIA REIS LEITÃO GRAÇA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 521874/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 04/03/2026  
Nome do Requerente: JOÃO BÔSCO RABELLO LINS  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 522140/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 04/03/2026  
Nome do Requerente: SILVIA CRISTINA DONATO PESSOA JUREMA  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 522141/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 04/03/2026  
Nome do Requerente: LEONARDO DE ANDRADE JORDÃO DE VASCONCELOS  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 522328/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
Data do Despacho: 04/03/2026  
Nome do Requerente: JOSÉ DE SÁ ARAÚJO  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 522291/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório Plantão Ministerial

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 04/03/2026  
Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 522289/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
Data do Despacho: 04/03/2026  
Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 522288/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
Data do Despacho: 04/03/2026  
Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 522178/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
Data do Despacho: 03/03/2026  
Nome do Requerente: JOSÉ DE SÁ ARAÚJO  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 522065/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 03/03/2026  
Nome do Requerente: LUCIANA MENDES PATRICIO  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 522228/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 03/03/2026  
Nome do Requerente: JOSE NILSON BARBOSA DA HORA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515847/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 03/03/2026  
Nome do Requerente: STEVISON MAXIMO DA COSTA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 521863/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
Data do Despacho: 03/03/2026  
Nome do Requerente: ARNALDO JOSÉ DA SILVA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 521702/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
Data do Despacho: 02/03/2026  
Nome do Requerente: SEVERINO RAMOS ALVES PEREIRA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 521827/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
Data do Despacho: 02/03/2026  
Nome do Requerente: JOSÉ DE SÁ ARAÚJO  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 522105/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 02/03/2026  
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DE ASSIS ARÔXA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 522232/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 02/03/2026  
Nome do Requerente: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA FILHO  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 522119/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 02/03/2026  
Nome do Requerente: CLOVIS AMARAL DE LIRA FILHO  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### PORTARIA SUBADM Nº 287/2026

**Recife, 9 de março de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0502.0002641/2026-42 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a servidora CLÁUDIA SILVA DE LIMA, servidora extraquadro, matrícula nº 189.899-0, lotada na Administração da Promotoria de Justiça de Palmares, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, no período de 09/03 a 07/05/2026, tendo em vista licença saúde da titular, TACIANA ALVES DO NASCIMENTO, servidora extraquadro, matrícula nº 189.435-8.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 288/2026

**Recife, 9 de março de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.2224.0023775/2025-50, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a servidora VALDELICE GODOY, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.017-9, lotada na Corregedoria-Geral do Ministério Público, para o exercício das funções de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, no período de 24 a 27/11/2025, em virtude de gozo de lic. eleitoral do titular RODRIGO VALADARES ALVES, Analista Ministerial, matrícula nº 189.072-7.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### **PORTARIA SUBADM Nº 289/2026**

**Recife, 9 de março de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 559/2022, publicada no DOE em 06/07/2022, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0619.0013597/2022-83, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Vanessa Moraes de Carvalho, Assessora de Membro, matrícula nº 190.415-9, a partir de 26/02/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 42ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital no período de 26/02/2026 a 01/07/2026, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 26/02/2026 até 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### **PORTARIA SUBADM Nº 290/2026**

**Recife, 9 de março de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0419.0003846/2026-83, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 691/2026, publicada em 05/03/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Lotar o servidor MARCOS PAULO DE LIMA CHAVES, Assessor de Membro, matrícula nº 190.884-7, na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### **PORTARIA SUBADM Nº 291/2026**

**Recife, 9 de março de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.1261.0003850/2026-52, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 686/2026, publicada em 05/03/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Lotar o servidor GUILHERME DE SOUZA ALVES, Assessor de Membro, matrícula nº 190.684-4, na 60ª Promotoria de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fossêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

  
Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Criminal da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 02/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### **PORTARIA SUBADM Nº 292/2026**

**Recife, 9 de março de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0619.0003629/2026-32, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora TACIANA DA SILVA ESPÍNDOLA, matrícula nº 190.387-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 04/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### **PORTARIA SUBADM Nº 293/2026**

**Recife, 9 de março de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0619.0003855/2026-41, no qual é solicitada mudança de lotação de Analista Ministerial em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 687/2026, publicada em 05/03/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ANDRÉA CARLA CAMPOS BRANDÃO, Analista Ministerial, matrícula nº 189.677-6, na 37ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### **AVISO SUBADM Nº 006/2026**

**Recife, 9 de março de 2026**

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

CONSIDERANDO a pretensa contratação descrita no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 229/MPPE/2025, destinada à confecção de carteiras de identidade funcional para membros e servidores desta Instituição;

CONSIDERANDO a complexidade técnica do documento físico, confeccionado em policarbonato, com gravação a laser e múltiplos elementos de segurança, bem como o custo unitário elevado de sua emissão;

CONSIDERANDO a elevada rotatividade funcional verificada, especialmente entre os ocupantes de cargos comissionados de assessoramento, e os impactos administrativos, financeiros e institucionais daí decorrentes;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios da economicidade, eficiência administrativa, segurança institucional e proteção de dados pessoais;

AVISA que:

1. A carteira de identidade funcional em formato físico será fornecida exclusivamente aos:

- Membros do Ministério Público;

- Servidores integrantes do quadro efetivo;

- Ocupantes de cargos comissionados remunerados com as gratificações FPMG5, FPMG6, FPMG7 e FPMG8.

2. Aos demais cargos comissionados, especialmente os de Assessor, será disponibilizada apenas a carteira funcional em formato digital, para fins de identificação funcional.

3. A medida aplica-se às novas emissões e reemissões de carteiras funcionais, sem prejuízo de ulterior reavaliação administrativa, conforme a evolução dos sistemas de identificação digital institucional.

Recife, 09 de março de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

#### **DESPACHO CG Nº 040/2026**

**Recife, 9 de março de 2026**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 322

Assunto: Atualização de endereço

Data do Despacho: 05/03/26

Interessado(a): Higor Alves de Araújo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 323

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 05/03/26  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 324  
Assunto: Ofício CGMP nº 164/2026 - ILPI  
Data do Despacho: 09/03/26  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Tuparetama  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 325  
Assunto: Ofício CGMP nº 159/2026 - ILPI  
Data do Despacho: 09/03/26  
Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 326  
Assunto: Ofício CGMP nº 161/2026 - ILPI  
Data do Despacho: 09/03/26  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Maraiá  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 327  
Assunto: Ofício CGMP nº 161/2026 - ILPI  
Data do Despacho: 09/03/26  
Interessado(a): Bruna de Macedo Brêda  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 328  
Assunto: Memorando nº 3/2026/CGAB/CN - Proposição nº 1.00070/2026-78  
Data do Despacho: 09/03/26  
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União  
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 329  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 09/03/26  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 330  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 09/03/26  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 331  
Assunto: Ofício CGMP nº 162/2026 - ILPI  
Data do Despacho: 09/03/26  
Interessado(a): Maria Célia Meireles da Fonsêca  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 332  
Assunto: Ofício CGMP nº 157/2026 - ILPI  
Data do Despacho: 09/03/26  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Escada  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 333  
Assunto: Ofício CGMP nº 165/2026 - ILPI  
Data do Despacho: 09/03/26  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Sertânia

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 336  
Assunto: Ofício CGMP nº 162/2026 - ILPI  
Data do Despacho: 09/03/26  
Interessado(a): Maria Célia Meireles da Fonsêca  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Temática CNMP 2024  
Data do Despacho: 04/03/26  
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Temática CNMP 2024  
Data do Despacho: 05/03/26  
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda  
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus próprios fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar a documentação recebida - à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender cabível.

Protocolo: (...)  
Assunto: 2ª Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 05/03/26  
Interessado(a): Marcella Chompanidis Gesteira  
Despacho: Homologo o parecer exarado pelo Corregedor Auxiliar. Considerando que o conhecimento do teor do parecer contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação da vitalicianda, remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN  
Data do Despacho: 05/03/26  
Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital  
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações - Comunicado Interno 41 e seus anexos - à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)  
Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN  
Data do Despacho: 05/03/26  
Interessado(a): 57ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital  
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações - pronunciamento e seus anexos - à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)  
Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN  
Data do Despacho: 05/03/26  
Interessado(a): 35ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital  
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 05/03/26

Interessado(a): 23ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 05/03/26

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que seja reiterado o ofício nº (...). Cumpra-se

Protocolo: (...)

Assunto: Definição de Fluxo Procedimental

Data do Despacho: 09/03/26

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria-auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Produtividade Mensal

Data do Despacho: 09/03/26

Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público

Despacho: À Secretaria Administrativa para incluir no mapa de licença compensatória.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 001/2026

Data do Despacho: 09/03/26

Interessado(a): CAO Meio Ambiente

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral do Ministério Público

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 01600.000.002/2026

Recife, 3 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

Procedimento nº 01600.000.002/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 01600.000.002/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea 'a', e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a imperatividade da atuação do Ministério Público Resolutivo, vocacionado à articulação interinstitucional e à efetivação de políticas públicas por meio do diálogo com gestores e sociedade civil, conforme a Recomendação nº 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para formalizar atividades não sujeitas a

inquérito civil, servindo como ferramenta de

acompanhamento e fiscalização continuada de instituições e políticas públicas, conforme o art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer fluxos de trabalho eficientes e transparentes com a rede municipal desde a assunção do novo titular, visando a continuidade do serviço público;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, inciso IV, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, determinando-se, desde logo, as seguintes diligências:

I. Expedição de Ofícios Circulares de apresentação e comunicação institucional, colocando a Promotoria de Justiça à disposição para o diálogo, aos seguintes órgãos e entidades do Município de Quipapá:

a) Poder Executivo: Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Governo; b) Poder Legislativo: Presidência da Câmara de Vereadores; c) Assistência Social: Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS e CREAS; d) Saúde: Secretaria Municipal de Saúde, Direção do Hospital Municipal e CAPS;

e) Infância e Juventude: Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

f) Segurança Pública: Delegacia de Polícia Civil e Comando da Polícia Militar local;

g) Educação: Secretaria Municipal de Educação;

g) Conselhos e Outros: Secretaria da Mulher e Conselhos Municipais do Idoso e de Saúde.

II. Publicidade: Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume na sede da Promotoria de Justiça e proceda-se ao registro no Sistema SIM/MPPE.

Cumpra-se.

Quipapá, 03 de março de 2026.

Gustavo Adrião Gomes da Silva França,  
Promotor de Justiça.

### PORTARIA Nº 01600.000.003/2026

Recife, 9 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

Procedimento nº 01600.000.003/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 01600.000.003/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea 'a', e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a eficiência da tutela extrajudicial depende da integração estreita entre o Ministério Público e os órgãos que compõem a rede de garantia de direitos, exigindo canais de comunicação expeditos e dados cadastrais fidedignos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o instrumento adequado para o acompanhamento de instituições e para a realização de atividades não sujeitas a Inquérito Civil, conforme preceitua o art. 8º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a resolutividade das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

demandas extrajudiciais através do mapeamento atualizado dos responsáveis técnicos e gestores da rede municipal;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso IV, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, determinando-se o cumprimento das seguintes diligências:

I. Autuação e Registro: Proceda-se ao registro no sistema SIM/MPPE, com a devida alimentação dos campos de área temática e assuntos correlatos;

II. Expedição de Ofícios de Comunicação Institucional: Remetam-se ofícios aos titulares e coordenadores dos seguintes órgãos de São Benedito do Sul, informando a assunção do novo membro e solicitando colaboração mútua:

a) Gestão Municipal: Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Governo;

b) Rede de Assistência e Cidadania: Secretaria de Assistência Social, CRAS, CREAS e Casa de Acolhimento Institucional (se houver);

c) Rede de Saúde e Saúde Mental: Secretaria de Saúde, Unidades de Saúde locais e CAPS;

d) Rede de Proteção à Criança e Adolescente: Conselho Tutelar e CMDCA; e) Educação: Secretaria Municipal de Educação;

f) Segurança Pública: Delegacia de Polícia Civil e Comando da Polícia Militar em São Benedito do Sul;

g) Conselhos de Direitos: Conselho Municipal do Idoso, Conselho de Saúde e Secretaria da Mulher;

III. Publicidade: Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume na sede desta Promotoria de Justiça de São Benedito do Sul para ciência de todos os interessados.

Cumpra-se.

Quipapá, 03 de março de 2026.

Gustavo Adrião Gomes da Silva França,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01699.000.054/2024

Recife, 3 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

Procedimento nº 01699.000.054/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01699.000.054/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01699.000.054/2024 instaurada a partir da notícia enviada via sistema AUDIVIA DO MPPE, relatando que um

determinado servidor público há um ano vem recebendo o salário, sem porém prestar o serviço perante a administração pública situação de funcionário " FANTASMA".

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então

ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração dos fatos, conforme previsto no artigo 15, da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 14 e 16, da Resolução 003 /2019 CSMP, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determine ainda solicite a Prefeitura Municipal de Quipapá a folha de ponto do servidor Paulo Ricardo Targino de Lima pelo nos últimos 18 meses, bem como sua lotação e atribuições originais conforme o regimento da Guarda Municipal.

Cumpra-se.

Quipapá, 03 de outubro de 2025.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 01699.000.138/2023

Recife, 12 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

Procedimento nº 01699.000.138/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01699.000.138/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO o procedimento preparatório nº 01699.000.138/2023 instaurada a partir de um ofício da Câmara Municipal de Quipapá, encaminhado pelo

vereador Marcelo Ribeiro Sobrinho, que denunciou supostas irregularidades na Prefeitura Municipal de Quipapá;

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração dos fatos, conforme previsto no artigo 15, da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 14 e 16, da Resolução 003 /2019 CSMP, determinando, desde logo, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorito  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila VAREJÃO Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino ainda expeça-se ofício a Prefeitura de Quipapá para que no prazo de 30(trinta) dias, remeta:

a) cópia integral do processo administrativo que deu origem ao empenho nº 0000000077, incluindo a justificativa para a contratação sem licitação (se for o caso) e a comprovação dos serviços de transporte escolar prestados no período entre maio e agosto de 2021.  
b) junte a comprovação da data exata do retorno das aulas presenciais na rede municipal de ensino de Quipapá após a paralisação por causa da pandemia de COVID

19, incluindo todos os decretos municipais e ofícios ou portarias que determinem a retomada das aulas.

c) junte aos autos todas as notas fiscais e recibos de pagamento que comprovem o serviço de transporte escolar, com a indicação das rotas e número de alunos transportados no período.

Cumpra-se.

Quipapá, 12 de outubro de 2025.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 01776.000.494/2025**

**Recife, 5 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª e 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.494/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01776.000.494/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar notícia de irregularidade no funcionamento da Casa da Madalena, por privação da liberdade dos acolhidos

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos de administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 01776.000.494/2025, instaurado a partir de representação anônima encaminhada através da Ouvidoria do Ministério Público

(Audívia nº 2468167), que relata que as adolescentes acolhidas na instituição supracitada passam o dia trancadas no andar superior, sendo autorizadas a sair apenas para comer;

CONSIDERANDO que, em razão dos fatos e como diligências preliminares, este Órgão Ministerial solicitou a realização de estudo técnico pela equipe psicossocial desta Promotoria de Justiça, assim como expediu ofício à Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas de Pernambuco (SAS/PE), e à dirigente da entidade, para que prestassem esclarecimentos sobre os fatos, tendo ainda realizado audiência com representantes da SAS/PE e juntado os

esclarecimentos e documentos encaminhados pela Secretaria, especialmente as Notas Técnicas nº 91/2025 e 134/2025 da GEPAC, encaminhadas, respectivamente, através dos Ofícios GAB nº 717/2025 e 992 /2025 - SAS, além de ter encaminhado cópia dos autos à Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO que o estudo técnico realizado apontou carência de pessoal na referida instituição, bem como que por ocasião da audiência extrajudicial realizada com a presença de representantes da SAS/PE e da PGE no dia 21/01/2026 foi deliberado, dentre outros, que a SAS deveria encaminhar, até 10/03/2026, informações sobre a alocação do número suficiente de profissionais em todas as casas de acolhimento de crianças e adolescentes do Estado, tendo ainda sido designada nova audiência para o dia 18/03/2026;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar

é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências efetuadas e informações colhidas até então, ainda resta pendente o envio de informações pela Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas de Pernambuco (SAS/PE), conforme deliberação contida no item 1 "a" da audiência supracitada, o que não foi possível colher dentro do lapso temporal máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

1 - autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de Inquérito Civil no sistema eletrônico SIM;

2 - aguarde-se o envio pela Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas de Pernambuco (SAS/PE), até o dia 10/03/2026, das informações constantes do item 1 "a" das deliberações da audiência supracitada, bem como a realização da audiência já designada para o dia 18/03/2026;

3 - com a resposta ou findo o prazo, voltem os autos conclusos;

4 - encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no art. 16, §2º, da Resolução RES CSMP nº 003/2019.

Recife, 05 de março de 2026.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 01871.000.075/2025**

**Recife, 9 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.075/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 01871.000.075/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça relatando que uma ocupante de cargo temporário na Secretaria Municipal da Fazenda de Caruaru estaria recebendo remuneração sem a devida contraprestação laboral, configurando, em tese, a figura do "servidor fantasma";

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas no Procedimento Preparatório confirmam o vínculo da servidora com a administração pública até julho de 2025 e o recebimento de vencimentos, apesar da alegação de ausência de prestação de serviço desde janeiro do mesmo ano;

CONSIDERANDO que a eventual existência de funcionário fantasma pode configurar dano ao erário;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, I e III, da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), constitui ato lesivo à administração pública prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, bem como comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá ajuizar ação com vistas à aplicação da sanção de perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração (art. 19, I);

CONSIDERANDO a Lei 14.230, de 2021, que inseriu o art. 17-D na Lei 8429/92, segundo o qual "a ação por improbidade administrativa é repressiva, de caráter sancionatório, destinada à aplicação de sanções de caráter pessoal previstas nesta Lei, e não constitui ação civil, vedado seu ajuizamento para o controle de legalidade de políticas públicas e para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos";

CONSIDERANDO o parágrafo único do mesmo artigo, que determina que "o controle de legalidade de políticas públicas e a responsabilidade de agentes públicos, inclusive políticos, entes públicos e governamentais, por danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, à ordem econômica, à ordem urbanística, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos e ao patrimônio público e social submetem-se aos termos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985";

CONSIDERANDO o art. 1º, VIII, da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), segundo o qual regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências quanto ao possível caso de funcionária fantasma;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos dispostos no artigo 1º, inciso VIII, da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO o artigo 14, da Resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público que regulamenta a instauração e tramitação do INQUÉRITO CIVIL;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o art. 16, § 1º, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, que permite, a critério do presidente do inquérito civil, a omissão do nome e da qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído, sempre que a exposição do noticiante ou do investigado trouxer riscos à sua integridade física ou à sua imagem, dada a repercussão do fato.

RESOLVO:

CONVERTER o Procedimento Preparatório – PP nº 01871.000.075/2025 em INQUÉRITO CIVIL, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer dano ao patrimônio público que tenha eventualmente ocorrido.

– Oficie-se à Secretaria Municipal da Fazenda de Caruaru para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça, por meio digital:

a) Ficha funcional completa da servidora sob investigação;

b) Folhas de ponto e registros de frequência referentes ao período de janeiro a julho de 2025;

c) Cópia de documentos que comprovem a produtividade da servidora no período citado, tais como processos administrativos, ofícios, e-mails institucionais ou relatórios por ela assinados;

d) Declaração formal do chefe imediato atestando a presença física da servidora no posto de trabalho e detalhando as tarefas executadas por ela entre janeiro e julho de 2025.

- Remeta-se cópia desta portaria ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Cumpra-se.

Caruaru, 09 de março de 2026.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01876.000.140/2026**

**Recife, 23 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.140/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01876.000.140/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, em exercício junto à 3ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais, dentre os quais o direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à sadia qualidade de vida, ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos relativos ao meio ambiente e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 182 da Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 30, I e VIII da Constituição Federal, aos municípios é atribuída a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequação do seu ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, constituindo uma de suas diretrizes gerais a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a exposição da população a riscos de desastres;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01876.000.140/2026, instaurada a partir de manifestação de cidadão perante a Ouvidoria Geral do MPPE (AUDÍVIA nº 856591);

CONSIDERANDO a narrativa fática acerca da inexistência de pavimentação e saneamento básico na Rua São João Batista, localizada no Bairro Caiucá, em Caruaru /PE;

CONSIDERANDO a informação de que a referida via consta nos registros municipais como pavimentada, em divergência com a realidade local relatada pelos moradores;

CONSIDERANDO as comunicações da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), especificamente o Ofício nº 5.430/2025, informando a existência de projeto em fase preliminar para a localidade, e o Ofício nº 16.805/2025, que noticia a publicação da Concorrência Eletrônica nº 90296/2025

(Processo Licitatório nº 302 /2025) para obras em vias adjacentes no mesmo bairro;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e, nos termos do art. 8.º da Resolução RES CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

1 – INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro na Área Temática de Meio Ambiente e Ordenação da Cidade, tendo como objeto o acompanhamento da implementação de infraestrutura urbana (pavimentação, drenagem e saneamento) na Rua São João Batista e o monitoramento do Processo Licitatório nº 302/2025;

2 – DETERMINO:

a. A expedição de ofício à SIURB e à URB Caruaru solicitando o cronograma atualizado das obras objeto da Concorrência Eletrônica nº 90296/2025;

b. Esclarecimentos específicos sobre a inclusão ou cronograma para a Rua São João Batista, ante o teor das reclamações dos moradores. Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

3. Comunique-se a instauração do presente Procedimento, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e ao CAO Meio Ambiente, para fins de registro e controle.

4. Encaminhe-se a presente Portaria à Sub Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação do DOE

A presente portaria tem força de ofício/notificação, devendo ser encaminhada aos destinatários preferencialmente por meio eletrônico.

Caruaru, 23 de fevereiro de 2026.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira  
Promotora de Justiça

#### **PORTARIA Nº 01876.000.497/2025**

**Recife, 17 de fevereiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU**

Procedimento nº 01876.000.497/2025 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01876.000.497/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO o acompanhamento realizado nos autos da Notícia de Fato 01876.000.497/2025, quanto à notícia da prática reiterada de poluição sonora e perturbação do sossego provocada pelo estabelecimento "Eespetinho da Cleide", localizado na Rua Esdras de Farias, 836, bairro Salgado, Caruaru/PE;

CONSIDERANDO o teor das informações colhidas durante a instrução do procedimento, que confirmam que o

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### **CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

estabelecimento vinha funcionando sem o devido registro formal, sem Alvará de funcionamento, e sem licenciamento ambiental, conforme noticiado pela SEFAZ/Caruaru e URB/Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetividade do poder de polícia administrativa municipal e a segurança pública, diante do relato de inércia ou insuficiência das fiscalizações anteriores no referido estabelecimento;

CONSIDERANDO as diretrizes da Nota Técnica Conjunta nº 01/2024 do CAO Meio Ambiente e CAO Criminal, que orientam sobre a necessidade de atuação coordenada para o enfrentamento da poluição sonora e proteção do direito ao sossego;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato restou exaurido e a complexidade da demanda exige o acompanhamento formal das diligências de fiscalização conjunta entre os órgãos municipais e as forças de segurança;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP N. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, adequando-se o P.A. ao acompanhamento da Recomendação, conforme estabelece o Art. 8º, da Resolução CSMP n. 001/2019, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – omissis;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – omissis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.”

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de realizar o acompanhamento da situação retromencionada, determinando o seguinte:

1 - OFICIE-SE À URB CARUARU, requisitando que realize vistoria técnica no estabelecimento objeto desta portaria, informando a este órgão do Ministério Público:

a. se o local possui alvará de funcionamento e licença para uso de equipamentos sonoros;

b. o resultado de medições acústicas com decibelímetro no local; e

c. eventuais sanções administrativas já aplicadas;  
Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

2 – Notifique-se o(a) proprietário(a)/administrador/gerente do estabelecimento noticiado, para prestar os esclarecimentos necessários a esta 3ª PJDC Caruaru, notadamente quanto ao cumprimento das normas gerais e da legislação municipal, no tocante à emissão de ruídos sonoros, bem como exibir as licenças válidas para funcionamento como comércio de alimentos, prestador de serviços ou campo esportivo, vez que tratam-se atividades potencialmente poluidoras.  
Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

3 - Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO-MEIO AMBIENTE, para conhecimento e registro;

4 - Encaminhe-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE;

A presente portaria tem validade e força de ofício/notificação, devendo ser encaminhada aos seus destinatários preferencialmente por meio eletrônico.

Caruaru, 17 de fevereiro de 2026.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 01876.000.809/2025

Recife, 19 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.809/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 01876.000.809/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; na Lei Federal nº 7.347/85; e especialmente nos termos da Resolução CSMP nº 003/2019-MPPE e Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01876.000.809/2025, instaurada a partir da Manifestação AUDIVIA nº 3508007, que notifica poluição sonora, perturbação do sossego e ocupação irregular de logradouro público pelo estabelecimento “Bar Petiscaria”, localizado no Bairro São Francisco, Caruaru/PE;

CONSIDERANDO que a poluição sonora configura infração ambiental e urbanística, violando o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao sossego público, conforme a Lei Complementar Municipal nº 091/2022 e a Nota Técnica Conjunta nº 01/2024 - CAO Meio Ambiente/Criminal;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato esgotou-se, remanescendo a necessidade de diligências para compelir o Poder Público Municipal ao exercício do poder de polícia administrativa;

RESOLVE este órgão ministerial converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as medidas adotadas pelos órgãos municipais e de segurança pública para sanar as irregularidades apontadas, determinando, de imediato as seguintes diligências:

1 - Oficie-se novamente à URB/Caruaru, desta feita requisitando a realização de vistoria técnica noturna, para aferição de pressão sonora com uso de decibelímetro por técnico habilitado, bem como a verificação da ocupação da calçada com mesas /cadeiras do estabelecimento denunciado.

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

2 - Oficie-se à SEFAZ/Caruaru, solicitando que informe a esta 3ª PJDC Caruaru se o estabelecimento denunciado possui alvará de funcionamento e se está regular perante o fisco municipal, bem como identifique o seu proprietário/responsável.

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

3 - Comunique-se a instauração deste P.A. o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e o CAO Meio Ambiente;

4 - Encaminhe-se a presente Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativo, para fins de publicação no DO-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MPPE.

Caruaru, 19 de fevereiro de 2026.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira  
Promotora de Justiça

#### **PORTARIA Nº 01891.000.441/2026**

**Recife, 5 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.441/2026 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.000.441/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**OBJETO:** acompanhar as ações de enfrentamento ao bullying na Escola Municipal Maurício de Nassau

CONSIDERANDO a manifestação audível protocolada em 20 de janeiro de 2026 perante a Ouvidoria do MPPE, em que a Sra. Aynoan Nicolay Melo de Araújo relata graves episódios de bullying sofridos por seu filho de 9 anos na Escola Municipal Maurício de Nassau, informando que as agressões, partindo de alunos e professores, resultaram em quadros de ansiedade e depressão na criança, e que a simples troca de turma não resolveu o problema;

CONSIDERANDO que a noticiante solicitou a intervenção do Ministério Público de Pernambuco para garantir a transferência do aluno, preferencialmente para a Escola Municipal de Tempo Integral da Mangabeira, visando assegurar o bem-estar e o direito à educação do menor em um ambiente seguro, e para assegurar o pleito de transferência do estudante, foi instaurado o PA Nº 01891.000.325/2026 (vinculado a este);

CONSIDERANDO a necessidade de investigação do episódio de bullying na Escola Municipal Maurício de Nassau, e a adoção de providências para combater a violência escolar na instituição;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao bullying, com a participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as ações de enfrentamento ao bullying na Escola Municipal Maurício de Nassau";

3) Oficiar à SEDUC/Recife, encaminhando cópia integral dos autos, e requisitando pronunciamento acerca dos fatos noticiados, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se, com urgência.

Recife, 05 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

#### **PORTARIA Nº 01891.000.528/2026**

**Recife, 4 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.528/2026 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.528/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** apurar notícia de irregularidade na oferta de transporte escolar inclusivo pela Secretaria de Educação do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### **CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Estado de Pernambuco ao estudante com deficiência, D. O. A.

CONSIDERANDO os termos da manifestação formulada pela genitora de D. O. A. solicitando a oferta de transporte escolar público inclusivo;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência (art. 53, V, primeira parte, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 208, I, da CF/88);

CONSIDERANDO que segundo o art. 208, da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: "VII - ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (sem grifos no original);

CONSIDERANDO que a garantia do direito à educação exige a oferta pelo Poder Público de condições adequadas de acesso à escola, sendo imprescindível a colocação do transporte escolar gratuito à disposição, constituindo sua falta, barreira intransponível ao exercício daquele direito constitucionalmente garantido;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio deste para: "(...) III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8.096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, devendo o Cartório Ministerial desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado: "apurar notícia de irregularidade na oferta de transporte escolar inclusivo pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco ao estudante com deficiência, D. O. A.";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

2- Expeça-se ofício à SEE-PE, com urgência, encaminhando-lhe cópia da notícia de fato e dos documentos correlatos, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, adote providências no sentido de ofertar transporte escolar inclusivo para o deslocamento do estudante no trajeto casa/escola/casa (art. 208, I, da CF/88);

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.000.524/2026

Recife, 4 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.524/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.524/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 4025666: a senhora Maria da Guia Martins da Silva busca matricular a sua filha na rede municipal de ensino, alegando omissão da SEDUC Recife/SIORE

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), em escola próxima da sua residência (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora MARIA DA GUIA MARTINS DA SILVA, através da Ouvidoria do MPPE, em 29.01.2026, narrando dificuldades em matricular a sua filha L. V. M. O., nascido em 19.04.2023, em uma creche na rede municipal de ensino do Recife, especialmente o CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) Dona Carmelita Muniz de Araújo;

6) a ausência de manifestação da SEDUC (Secretaria de Educação) Recife ao pleito inicial da parte denunciante, encaminhado pelo MPPE, em sede de notícia de fato.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorito  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

  
Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Resolve, assim, (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do (a) infante em questão na no CMEI Dona Carmelita Muniz de Araújo ou outra creche próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Resolve, assim, (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Cumpra-se.

Recife, 04 de março de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

#### **PORTARIA Nº 01891.000.582/2026**

**Recife, 10 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.582/2026 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.582/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**OBJETO:** acompanhar regular oferta de educação inclusiva ao estudante S. J. S. S. L. na Creche-Escola Mulheres de Beirinha, creche parceira da SEDUC Recife

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela representante legal do estudante S. J. S. S. L., em 03.02.2026, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis irregularidades na oferta da educação inclusiva do seu filho no âmbito da Creche-Escola Mulheres de Beirinha, notadamente a ausência de profissional de apoio em sala de aula;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional

especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de educação inclusiva ao estudante S. J. S. S. L. na Creche-Escola Mulheres de Beirinha, creche parceira da SEDUC Recife”;

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito da oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante S. J. S. S. L. na Creche-Escola Mulheres de Beirinha, notadamente a presença de profissional de apoio para acompanhá-lo, no prazo de até 20 dias;

4- Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01891.000.890/2026****Recife, 6 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.890/2026 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.890/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** senhora Amanda Maria da Silva solicita apoio inclusivo para sua filha, matriculada no 2º ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal Jader Figueiredo.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
- 2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);
- 3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art.208, § 1o, da CF/1988);
- 5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);
- 6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados
- 9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.

127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada às Promotorias de Educação da Capital, em 26.02.2026, mediante termo de declarações, pela senhora AMANDA MARIA DA SILVA, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da EM (Escola Municipal) Jader Figueiredo de Andrade Silva, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao sua filha M.J.V.R.S., nascida em 27.09.2018, a qual possui diagnóstico com Malformação congênita grave da coluna vertebral

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à SEDUC (Secretaria de Educação) Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.
- 3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 06 de março de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01891.000.957/2026****Recife, 4 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.957/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.957/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** SOLICITAÇÃO DE VAGA - ESCOLA - ROSANGELA SOARES DIAS solicita vaga para seu filho E. D. S. S. na rede estadual de ensino

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
- 2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), em escola próxima da sua residência (art. 53-inciso V do ECA);
- 4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
- 5) manifestação encaminhada ao e-mail institucional das Promotorias de Educação, em 20.02.2026, oportunidade em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

que a senhora ROSANGELA SOARES DIAS (noticiante) solicitou vaga para o estudante E. D. S. S., nascido em 22/12/2008, em instituição de ensino da rede estadual mais próxima de sua residência, máxime a Escola Estadual Jordão Emerenciano, no bairro do Ibura, Recife; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à SEE-PE (Secretaria de Educação de Pernambuco), encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em instituição de ensino mais próxima de sua residência, máxime a Escola Estadual Jordão Emerenciano, no bairro do Ibura, Recife, no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 04 de março de 2026.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

#### **PORTARIA Nº 01926.000.068/2026**

**Recife, 9 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01926.000.068/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.068/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Representação - existência de substituição estrutural de cargos efetivos por servidores comissionados e temporários, em violação ao princípio constitucional do concurso público.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o

particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade; CONSIDERANDO que em 05 de março de 2026 foi instaurada a Notícia de Fato nº 01926.000.068/2026, perante esta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, a partir de representação subscrita por Diogo Santana dos Santos, advogado, noticiando a existência de substituição estrutural de cargos efetivos por servidores comissionados e contratados temporários na Procuradoria-Geral do Município de Olinda (PGM/Olinda);

CONSIDERANDO que a análise preliminar dos documentos juntados à Notícia de Fato – em especial a Lei Municipal nº 6.334/2023, o Decreto Municipal nº 022/2025 (Regimento Interno da PGM/Olinda), a listagem geral de cargos da Prefeitura de Olinda e o quadro de pessoal da PGM/Olinda extraído do Portal da Transparência (dados de janeiro de 2026) – evidencia, em conjunto, elementos informativos suficientes para a instauração de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.334/2023 criou 15 (quinze) cargos efetivos de Assistente PGM (código 511), destinados ao exercício de atividades de apoio administrativo à PGM/Olinda, a serem providos mediante concurso público, e que, conforme os dados disponíveis, nenhum desses cargos foi provido até o presente momento, subsistindo todas as vagas ociosas;

CONSIDERANDO que o noticiante informa a realização e homologação de concurso público para o provimento dos cargos de Assistente PGM, fato que, se confirmado, configuraria preterição de candidatos aprovados dentro do prazo de validade do certame, com violação ao direito subjetivo à nomeação reconhecido pelo STF no Tema 784 da repercussão geral;

CONSIDERANDO que o quadro de pessoal da PGM/Olinda (janeiro de 2026) demonstra que todas as atividades de apoio técnico-administrativo ao órgão são exercidas exclusivamente por servidores comissionados (Assessor Especial – CC-2, Assessor Técnico I – CC-3, Assessor Técnico II – CC-4, Coordenador Especial – CC-AE, Chefe de Departamento – CC-3 e Chefe de Seção – CC-5) e por contratados temporários (Assistente Técnico Administrativo e Técnico de Nível Superior), sem que haja qualquer servidor efetivo de apoio no exercício de funções na PGM/Olinda;

CONSIDERANDO que o próprio Decreto Municipal nº 022/2025 (RIPGMO), em seu art. 22, reconhece formalmente que a equipe de apoio da PGM deve ser integrada por servidores efetivos, servidores comissionados, contratados temporários e estagiários, evidenciando, por contraste com os dados do quadro de pessoal, que a estrutura efetiva do órgão não corresponde à composição normativamente prevista;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, II, estabelece como regra geral que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, corolário dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da isonomia e da eficiência administrativa, cujo propósito essencial é impedir o patrimonialismo, o clientelismo e o nepotismo que historicamente marcaram a Administração Pública brasileira;

CONSIDERANDO que o art. 37, V, da Constituição Federal autoriza, em caráter excepcional e restritivo, a criação de cargos em comissão destinados exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, vedada sua utilização para o desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais de caráter permanente;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 1.041.210 (Tema 1.010 da Repercussão Geral, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe 07/02/2019), fixou tese vinculante segundo a qual a criação de cargos em comissão somente se justifica quando cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (a) destinação exclusiva a funções de direção, chefia ou assessoramento, vedado o uso para atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; (b) necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; (c) proporcionalidade quantitativa entre os cargos comissionados e os cargos efetivos do ente federativo; e (d) descrição clara e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

objetiva das atribuições na própria lei instituidora;  
CONSIDERANDO que a simples utilização de nomenclaturas como 'assessor', 'coordenador' ou 'chefe' não é suficiente, por si só, para caracterizar o cargo como de direção, chefia ou assessoramento, sendo imprescindível, conforme assentado pelo STF, o exame do conteúdo das atribuições efetivamente descritas na lei instituidora, de modo a verificar se correspondem a funções estratégicas ou, ao revés, a atividades de natureza técnica, burocrática e operacional;  
CONSIDERANDO que os indícios constantes nos autos apontam para possível descumprimento dos requisitos do Tema 1.010 no âmbito da PGM/Olinda, em especial: (i) ausência de lei municipal que descreva, de forma clara e objetiva, as atribuições específicas dos cargos de Assessor Técnico I (CC-3), Assessor Técnico II (CC-4), Assessor Especial (CC-2) e Coordenador Especial (CC-AE); (ii) natureza técnico-administrativa e permanente das funções exercidas pelo pessoal de apoio da PGM, que se amoldam ao perfil de atividade-meio e não ao perfil constitucional do cargo em comissão; e (iii) desproporção entre o número de comissionados de apoio e o número zero de servidores efetivos de Assistente PGM em exercício no órgão;  
CONSIDERANDO que o STF, na ADI 6.655/SE (Rel. Min. Edson Fachin, DJe 03/06/2022), reafirmou que atividades finalísticas de natureza técnica e especializada devem ser exercidas por servidores efetivos aprovados em concurso público, sendo inconstitucional a atribuição dessas funções a cargos comissionados, ainda que designados por denominações aparentemente associadas a assessoramento;  
CONSIDERANDO que o art. 37, IX, da Constituição Federal autoriza a contratação por tempo determinado somente para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e que o STF, ao julgar o RE 658.026 (Tema 612 da Repercussão Geral, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe 30/10/2014), estabeleceu que a validade das contratações temporárias exige, cumulativamente: previsão em lei dos casos excepcionais autorizados; prazo predeterminado de contratação; temporariedade da necessidade; excepcionalidade do interesse público; e indispensabilidade da contratação, vedada para os serviços ordinários e permanentes do Estado;  
CONSIDERANDO que os documentos juntados à Notícia de Fato revelam a existência de contratos temporários em vigor na PGM/Olinda com duração entre 12 (doze) e 23 (vinte e três) anos – com destaque para os casos de Rosinalva Moura da Cunha (contratada desde 05/07/2002) e Katia Margarette dos Santos (contratada desde 01/03/2004) –, período manifestamente incompatível com o pressuposto de temporariedade exigido pelo texto constitucional e pelo Tema 612 do STF, indicando a utilização do regime contratual temporário como sucedâneo estrutural do provimento por concurso público;  
CONSIDERANDO que os contratos temporários identificados nos autos têm como fundamento legal indicado os instrumentos 'CTEIP – Dec. 001/05 Pr. 646/15' e 'CTEP – Dec. 010/07 Pr. P644/15', o que suscita dúvida quanto à existência de lei municipal em sentido formal que regulamente especificamente a contratação temporária na PGM/Olinda, requisito indispensável à validade do regime nos termos do Tema 612 do STF;  
CONSIDERANDO que a situação descrita caracteriza, em tese, substituição estrutural de cargos efetivos por vínculos precários, fenômeno que o STF tem rechaçado como uma das formas mais persistentes de burla ao princípio do concurso público, consistente na criação de cargos comissionados e na manutenção de contratos temporários com atribuições idênticas ou funcionalmente equivalentes às de cargos efetivos;  
CONSIDERANDO que a conduta descrita pode configurar, em tese, ato de improbidade administrativa por violação a princípios da Administração Pública, nos termos do art. 11, caput e inciso I, da Lei nº 8.429/1992, bem como dano ao erário decorrente do dispêndio continuado de recursos públicos com vínculos precários em substituição ao

regime constitucional de provimento por concurso público;  
CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;  
RESOLVE, com fulcro no art. 14 e segs. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de investigar os fatos acima delineados e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:  
1. Expeça-se ofício ao Município de Olinda para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos dos fatos noticiados, juntando a documentação que julgar pertinente para provar suas alegações;  
2. A remessa de cópia desta portaria:  
a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;  
b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições;  
3. Após o decurso do prazo de resposta, voltem-me os autos conclusos para deliberação acerca do envio de RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL destinada ao saneamento das irregularidades com a nomeação e posse dos candidatos aprovados e exoneração dos cargos comissionados e temporários celebrados em desconformidade com as normas constitucionais.

Cumpra-se.

Olinda, 09 de março de 2026.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02060.000.009/2026

Recife, 6 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02060.000.009/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02060.000.009/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que nos autos do Procedimento Administrativo nº 02061.000.278 /2026, que acompanha as medidas adotadas pela SES/PE para regularizar o sistema elétrico do Hospital Barão de Lucena (HBL), foi requisitado ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE) que realizasse inspeção para verificação quanto ao risco de incêndio (sinistro), bem como informações sobre a existência, aprovação e regularidade do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI) da unidade de saúde;

Considerando que, em resposta ao expediente ministerial, o CBMPE, em 25/02 /2025, remeteu o Termo de Notificação nº 00012195 (80897914) e Relatório de Vistoria Técnica nº 80531187 (80898304); Considerando que, ao final do mencionado Relatório de Vistoria Técnica o CBMPE fez os seguintes apontamentos:

Foi observado na ocasião que a ocupação não possui protocolo de regularização nem protocolo de Análise de Projeto de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

  
Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**Segurança**

Contra Incêndio e Pânico, devidamente aprovado e carimbado pelo CBMPE. Ademais, durante a vistoria, foram constatadas diversas irregularidades relacionadas ao não atendimento ao que preconiza o COSCIP/PE e demais normas técnicas afetas à competência deste denodado Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco. Insta salientar que a responsabilidade quanto ao processo de regularização e a devida contratação para a confecção do Projeto de Combate Contra Incêndio e Pânico do hospital é de inteira responsabilidade de seus representantes legais, devidamente estabelecidos. Todas as informações quanto ao processo de regularização foram repassadas aos responsáveis.

Considerando que no Termo de Notificação nº 00012195 foram listadas as seguintes irregularidades:

- 1) Inexistência de um ou mais sistemas de segurança contra incêndio e pânico exigidos para edificação;
- 2) Inexistência de um ou mais componentes de um sistema exigido para a edificação;
- 3) Ausência de Atestado de Regularidade ou Atestado de Conformidade ou posse dos documentos com prazo de validade vencido ou cassado;
- 4) Ausência de Sinalização ou indicação de um ou mais componentes de um sistema exigido para a edificação;
- 5) Ausência de um ou mais dispositivos destinados a proporcionar segurança às vias de escape;
- 6) Deficiência na instalação de um ou mais sistema de proteção de estruturas exigidas para a edificação;
- 7) Não apresentou AVCB;
- 8) Não apresentou Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

Considerando a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, tal como o pronunciamento da SES/PE e do HBL acerca das constatações acima relatadas;

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:**

I- Registre-se e autue-se, no SIM, o presente o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “Apurar descumprimento das normas de proteção contra incêndio e pânico no Hospital Barão de Lucena”;

II- Oficie-se ao HBL, com cópia desta Portaria de Instauração e dos documentos constantes dos autos, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente:

- a) Plano de Ação detalhado com cronograma para a elaboração e aprovação do PPCI perante o CBMPE;
- b) Comprovação documental das medidas imediatas adotadas para sanar as deficiências de sinalização e iluminação de emergência (itens 4 e 5 da Notificação 00012195); e
- c) Cópia do Plano de Contingência para evacuação de pacientes em caso de incêndio, dada a atual inexistência de AVCB.

III- Com o decurso do prazo, sem resposta, reitere-se.

III- Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE;

IV- Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco.

Cumpra-se.

Recife, 06 de março de 2026.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 02060.000.028/2025****Recife, 6 de março de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)**

Procedimento nº 02060.000.028/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02060.000.028 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, em exercício na 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o contido na notícia de fato de origem, registrada para apurar denúncia de grave infestação de mosquitos no Hospital Getúlio Vargas (HGV) e a necessidade de verificar se as condições sanitárias da unidade garantem a segurança na prestação de serviços assistenciais, especificamente nos setores de urgência e emergência; Considerando, ainda, que após requisição ministerial, a APEVISA encaminhou, em fevereiro de 2026, relatório de inspeção realizada no dia 30 de janeiro de 2026, cujo teor aponta que, embora o hospital tenha implementado medidas como a instalação de telas milimetradas, armadilhas entomológicas e serviços de dedetização, tais ações foram insuficientes para controlar efetivamente a presença de pragas e vetores na unidade;

Considerando que a inspeção sanitária identificou diversas não conformidades físicas e estruturais que contribuem para a proliferação de insetos e comprometem a higiene hospitalar, incluindo janelas com vidros quebrados ou sem telas, aberturas em forros de teto, infiltrações em salas de utilidades e ralos sem tampas adequadas. Além disso, foi constatada a presença de lixo na área externa e banheiros em condições higiênicas insatisfatórias, com mofo e odores desagradáveis, agravados por um quadro reduzido de profissionais de limpeza para atender à demanda da emergência;

Considerando, ainda, que, como resultado da fiscalização, a APEVISA lavrou Termo de Notificação estabelecendo prazos, que variam de "imediato" a "30 dias", para que a direção do hospital corrija as irregularidades apontadas;

Considerando, portanto, a imprescindibilidade de acompanhar as medidas que a SES/PE e o HGV adotarão para cumprir as exigências constantes do Termo de Notificação nº 20260202UNICOSS1, de autoria da APEVISA;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:**

1. Registre-se no Sistema SIM e autue-se na forma de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vítório

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo, tendo por objeto "Acompanhar as medidas adotadas pelo Hospital Getúlio Vargas para cumprir exigências sanitárias da APEVISA no setor de urgência e emergência da unidade de saúde";

2. Oficie-se ao HGV, com cópia do Relatório de Inspeção e do Termo de Notificação nº 20260202UNICOSS1, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pronuncie-se acerca das medidas adotadas para cumprir as exigências elencadas nos itens 8, 9, 14 e 15, encaminhando documentação comprobatória do alegado, inclusive, quando possível, por meio de relatório fotográfico;

3. Após o decurso do prazo assinalado, sem resposta, reitere-se;

4. Providencie-se a publicação da presente Portaria de Instauração no Diário Oficial do MPPE;

5. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Recife, 06 de março de 2026.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotora de Justiça

---

**PORTARIA Nº 02140.000.437/2025****Recife, 9 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02140.000.437/2025 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02140.000.437/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidades na dispensação de suplemento INFANTRINI.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes

REPRESENTANTE: A dos S G

Resolve, assim, (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Designa-se audiência para o dia 06/04/2026, às 11:00h, notificando a parte interessada (SMS/JG), encaminhando informações de participação do Google Meet, Link da videochamada: <https://meet.google.com/>. Para tratar sobre o último documento juntado aos autos pela Noticiante, informando sobre a irregularidade no fornecimento do

suplemento INFANTRINI para a usuária SUS. Cabe ressaltar que, caso a informação pendente seja encaminhada antes da data da audiência, esta será cancelada.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de março de 2026.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,  
Promotora de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 02142.000.312/2025****Recife, 4 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.312/2025 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02142.000.312/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Seleção simplificada para o SAMU - MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2481042

Resolve, assim, (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Aguarde-se o decurso do prazo vinculado ao ofício 02142.000.312/2025-0016. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de março de 2026.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 02225.000.294/2025****Recife, 8 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE

Procedimento nº 02225.000.294/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02225.000.294/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CPJ nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Apurar supostas irregularidades e o sucateamento da educação no Município de Catende, abrangendo a precariedade das estruturas físicas das escolas e do transporte escolar. A investigação inclui denúncias de fraude em registros de frequência para o MEC, remuneração de profissionais abaixo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da Fossêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do salário-mínimo (Projeto "FUTURO") , parceria público-privada irregular com o Instituto Reviver Brasil (IRB) , desvio de funções de servidores efetivos e deficiências na merenda escolar.

INVESTIGADOS: Gracina Maria Ramos Braz da Silva (Prefeita) , Lucia de Fátima da Silva (Secretária de Educação) , José Rinaldo Fernandes de Barros (Vice-Prefeito) e Instituto Reviver Brasil - IRB.

REPRESENTANTE: Luciano Silva de Andrade (Vereador).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Publicidade: Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Notificação: Notifiquem-se os investigados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentem informações e documentos acerca dos fatos narrados na denúncia originária do GAECO.

Requisição Técnica: Oficie-se ao DETRAN/PE e ao Conselho Municipal de Educação solicitando vistorias atualizadas quanto ao estado da frota escolar e das unidades de ensino citadas.

Cumpra-se.

Catende, 08 de março de 2026.

Rômulo Siqueira França  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 02246.000.268/2025**  
**Recife, 2 de março de 2026**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO  
Procedimento nº 02246.000.268/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02246.000.268/2025

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente aquelas previstas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 201, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO a instauração prévia da Notícia de Fato nº 02246.000.268 /2025, que apurou indícios de risco à integridade da menor de idade GVDSX e conflitos familiares;

CONSIDERANDO as informações colhidas, que apontam para uma assiduidade escolar da menor abaixo do limite legal de 75% no ano de 2025;

CONSIDERANDO o relato de possível necessidade de acompanhamento médico e diagnóstico da criança , bem como a controvérsia sobre a guarda e a residência da criança entre os genitores;

CONSIDERANDO que a proteção da criança é um direito indisponível, que exige atuação continuada e fiscalizatória por parte do Ministério Público para garantir seu pleno desenvolvimento;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), sob o nº 02246.000.268/2025, com o escopo de monitorar a situação de risco e garantir a proteção integral dos direitos de GVDSX, acompanhando sua vida escolar, saúde e convivência familiar.

Art. 2º – Determinar as seguintes medidas de acompanhamento e instrução:

I. Oficiar à Secretaria Municipal de Educação para que encaminhe, mensalmente, relatórios de frequência escolar da criança, visando a correção do índice de assiduidade;

II. Requisitar ao Conselho Tutelar local a realização de acompanhamento domiciliar, com periodicidade trimestral, para aferição das condições de moradia e bem- estar da criança;

III. Solicitar, via ofício, à rede pública ou conveniada de saúde, informações sobre o agendamento de consultas ou diagnóstico médico necessário para GVDSX, conforme mencionado em atendimento pela genitora;

IV. Manter o registro atualizado dos contatos dos genitores para eventuais comunicações necessárias sobre a segurança da criança.

Art. 3º – Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Ribeirão, 02 de março de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo, Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02325.000.051 /2026**  
**Recife, 23 de fevereiro de 2026**  
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
02325.000.051 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, II e VI, da Constituição Federal, art. 67, §2º, V e VI, da Constituição Estadual , e fundamentado na Resolução CSMP nº 003/2019, art. 8º;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme o art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização encaminhado pelo COREN/PE (Processo Administrativo nº 00242.000359/2024-FIS), que aponta inconformidades graves no Hospital Infantil Dr. Adilton C. de Alencar, tais como: a) Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço de enfermagem; b) Ausência/não implementação do Planejamento de Enfermagem; c) Déficit de profissionais, quantificado em 06 (seis) enfermeiros e 04 (quatro) técnicos de enfermagem; d) Exercício irregular da enfermagem por profissionais com cédulas profissionais vencidas;

CONSIDERANDO que tais irregularidades comprometem a segurança e a qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS, expondo os pacientes a riscos concretos;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019, visando o acompanhamento e a fiscalização continuada da regularização dos serviços de enfermagem no Hospital Infantil Dr. Adilton C. de Alencar;

II. DETERMINAR, desde já, as seguintes providências iniciais:

a) Remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, em observância ao princípio da publicidade;

b) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para ciência;

c) Oficie-se ao Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN/PE), encaminhando cópia da presente Portaria para que tome ciência da instauração deste procedimento administrativo, originado a partir de seu relatório de inspeção, mantendo este Conselho informado sobre o desdobramento das medidas adotadas;

d) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre o cronograma de correção das ilegalidades apontadas no relatório do COREN/PE.

Esta Portaria tem força de ofício/mandado.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de fevereiro de 2026.

Vanessa Cavalcanti de Araújo,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02325.000.084/2025

Recife, 19 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO  
CABO DE SANTO AGOSTINHO  
Procedimento nº 02325.000.084/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02325.000.084/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidades no funcionamento de farmácias em Ponte dos Carvalhos.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.021/2014 reitera a natureza das farmácias como unidades de prestação de serviços de assistência à saúde e exige a presença obrigatória de farmacêutico durante todo o horário de funcionamento;

CONSIDERANDO o teor da Manifestação Audivia nº 3014190 e as informações complementares que noticiam graves irregularidades em farmácias em Ponte dos Carvalhos, como a ausência de farmacêutico, venda de antibióticos sem prescrição

e falta de alvarás;

CONSIDERANDO que a fiscalização realizada confirmou práticas abusivas e infrações sanitárias gravíssimas em uma das farmácias, resultando em interdição cautelar e multas;

CONSIDERANDO a notícia de que outros seis estabelecimentos na Avenida Prefeito Diomedes Ferreira de Melo operam em situação análoga de irregularidade, o que exige uma apuração sistêmica em defesa da saúde pública e do direito do consumidor;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar:

I - notícia de irregularidades sanitárias, especificamente a dispensação de medicamentos antimicrobianos (antibióticos) sem retenção de receita médica;

II - Apurar a ausência de assistência farmacêutica obrigatória (presença de profissional RT durante todo o horário de funcionamento);

III - Investigar a notícia de funcionamento de estabelecimentos sem o devido licenciamento/alvará sanitário e em desacordo com as normas de proteção ao consumidor (ausência de precificação e de emissão de notas fiscais).

Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria as seguintes providências:

a) Autue-se a presente Portaria, procedendo-se ao registro no sistema eletrônico de controle;

b) Remeta-se o extrato da portaria para publicação oficial no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (DOE-MPPE), garantindo a transparência e o controle social;

c) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Saúde e do Consumidor, comunicando a instauração;

d) Expeça-se ofício à Vigilância Sanitária Municipal, requisitando, em 15 dias, relatório atualizado sobre a regularização da farmácia Eucalipto Farma LTDA e cronograma de fiscalização nos endereços citados no evento 0027;

e) Oficie-se ao Conselho Regional de Farmácia (CRF-PE) solicitando o histórico de infrações e a situação técnica atual dos estabelecimentos denunciados.

Art. 3º. Designo, para secretariar os trabalhos, o(a) servidor(a) lotado(a) nesta Promotoria, independentemente de termo de compromisso.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de janeiro de 2026.

Vanessa Cavalcanti de Araújo,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02748.000.377/2024

Recife, 8 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

Procedimento nº 02748.000.377/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02748.000.377/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO o procedimento preparatório nº 02748.000.377/2024 instaurada a partir do envio de COFIMP - COMUNICAÇÃO FISCAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO;

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração dos fatos, conforme previsto no artigo 15, da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 14 e 16, da Resolução 003 /2019 CSMP, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino ainda a reiteração da notificação do representante da empresa. Cumpra-se.

Quipapá, 08 de outubro de 2025.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Recife, 5 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GARANHUNS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base no artigo 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 26 da Lei no 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Resolução no 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na Resolução no 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, instaura o presente:

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Com o fim de investigar o(s) fato(s) constante(s) na documentação anexa 02748.000.069/2025 (referente ao procedimento administrativo tributário nº 2022.000009736650-16), na forma que segue:

Descrição do(s) fato(s): apurar suposta prática prevista no art. 1o, II e V, da Lei no 8.137/90, que acarretou na supressão de tributo (ICMS), resultando em um débito principal de R\$ 456.657,83 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), mais multa, juros e correção.

INVESTIGADO(A): CESTONE LTDA, CNPJ 34.537.768/0001-10 e Inscrição Estadual no 0843199-09, localizada na Rua do Ipiranga, n. 187, - ALOÍSIO SOUTO PINTO - GARANHUNS - PE.

ORIGEM DA REPRESENTAÇÃO: Secretaria da Fazenda do Estado

de Pernambuco (COFIMP nº 2022.000009737220-11).

I. Resolve, assim, determinar a autuação do presente procedimento assim como a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) O registro no Sistema de Informações do Ministério Público — SIM;
- b) a designação do(s) Servidor(es) da secretaria, André Luiz Viana Campelo, integrante(s) dos quadros do Ministério Público de Pernambuco, na condição de secretário, para que atue no expediente;
- c) a comunicação da instauração ao Procurador-Geral de Justiça (artigo 5o, da Resolução no RES CPJ 02/2018, Recife, 26/04/2018).

II. Com o fim de ampliar os elementos de cognição do presente procedimento investigatório criminal, a título de diligências iniciais, determina:

a) NOTIFICAÇÃO do (a) representante legal da empresa, CESTONE LTDA, CNPJ 34.537.768/0001-10 e Inscrição Estadual no 0843199-09, localizada na Rua do Ipiranga, n. 187, - ALOÍSIO SOUTO PINTO - GARANHUNS - PE, para fornecer, no prazo de 10 (Dez) dias, a devida comprovação sobre o pagamento integral ou parcial do tributo constante da COFIMP no 2022.000009737220-11, referente ao Auto de Infração. Esclarece-se ao (a) comunicado (a) que, nos termos da legislação em vigor, o pagamento do débito referente ao valor do tributo é causa de extinção da punibilidade, de acordo com o § 2o do artigo 9o da Lei no 10.684/2003 e § 4o do artigo 83, da Lei 9430/1996, acrescentados pela Lei no 12.382/2011, impedindo, dessa forma, a propositura da ação penal por crime contra a ordem tributária.

b) Caso não comprove o pagamento integral ou parcial do tributo constante da COFIMP, referente ao Auto de Infração; bem como, inexistindo reincidência ou maus antecedentes criminais; NOTIFICAÇÃO, desde já, do (a) representante legal da empresa alhures mencionada para comparecer a Central de Inquéritos de Garanhuns ou se manifestar nos autos, a fim de informar se possui interesse na celebração de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP); \_pois, o crime apurado (Art. 1o da Lei 8.137/90) possui pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, e ainda, não foi cometido com violência nem grave ameaça, vislumbra-se, a princípio, a possibilidade de oferecimento de ANPP, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal;

c) Juntada do resultado de pesquisa realizada junto ao sistema da internet "https://www.jus.br/ justiça em um só lugar", bem como à REDE INFOSEG, site do TJPE e outras plataformas de consultas, públicas ou privadas, em relação à investigada.

As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude.

Cumpra-se.

Garanhuns, 05/03/2026

Giovanna Mastroianni De Oliveira Mendes  
Promotor(a) de Justiça

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – GRANDES EVENTOS E CARNAVAL 2026

Recife, 9 de março de 2026

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – GRANDES EVENTOS E CARNAVAL 2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 5º, único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de Dezembro de 1998

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorito  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e na Lei Federal nº 7.347 (Lei da Ação Civil Pública), neste ato representado pelo Exmo. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, Promotor de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, pelo Exmo. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, Promotor de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira e pelo Exmo. DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ, Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Justiça Criminal de Pesqueira, que este termo subscrevem, doravante denominados COMPROMITENTES, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Exmo. MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO e pela Procuradora do Município Exma. AMANDA DOS SANTOS DANTAS; a CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO, representada pelo Controlador Exmo. MOACI FONSECA NOVAES JÚNIOR; a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, representada pelo Secretário Ilmo. WHÊNIO THYAGO ALENCAR DOS SANTOS; a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, representada pelo Secretário Ilmo. OLAVO VALENÇA; a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pela Secretária Ilma. JAQUELINE CORDEIRO LOPES; a SECRETARIA-EXECUTIVA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, representada pelo Secretário Ilmo. PAULO HENRIQUE GUEDES DA SILVA; a SECRETARIA-EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA, representada pelo Secretário Ilmo. SAMUEL DE CARVALHO SOARES; a SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, representada pelo Secretário Ilmo. EDSON VIEIRA DE MELO; a SECRETARIA EXECUTIVA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA, representada pelo Secretário Ilmo. JOSÉ LUIDSON ALVES DO NASCIMENTO; a 8ª COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR, representada pela Comandante, MAJOR ANDRESSA KARLLA DE VASCONCELOS SILVA e pelo Sub-Comandante, MAJOR WELLINGTON CLEISON BENTO MUNIZ; a POLÍCIA CIVIL neste Município, representada pelo Exmo. ALYSON HENRIQUE MARQUES XAVIER, Delegado de Polícia Civil de Pesqueira/PE; o Delegado de Polícia Civil Seccional, Exmo. MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA; o CONSELHO TUTELAR deste Município, representado pela sua Presidente, a Conselheira, Ilma. CARMEM LÚCIA SILVA DE OLIVEIRA; o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/PE, representado pelo Comandante da 9ª GB, Arcoverde/PE MAJOR LAMARTINE DE MELO SOUZA JÚNIOR; o CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA – CAT SERTÃO, representado pelo 3º SARGENTO EMMERSON LUCENA CARVALHO; e a DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE PESQUEIRA, representada pelo Ilmo. CLAYTON AMÉRICO LIRA DA SILVA, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, da forma a seguir:

CONSIDERANDO que a Cidade de Pesqueira tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: CARNAVAL, FESTAS RELIGIOSAS (Padroeira da Cidade – Santa Águeda, Semana Santa, Nossa Senhora da Conceição, etc.), ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTAS JUNINAS, CIRCUITO DO FRIO – FESTIVAL DA RENASCENÇA, INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, FESTA DOS EX-ALUNOS, FEIRA DO DOCE E DA RENDA e FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público acima de 1.000 (um mil) expectadores, pela dimensão religiosa, cultural e artística, o que gera grande preocupação com a segurança pública, a qual deve ser reforçada nesses períodos;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO a constatação de que, há alguns anos, houve danos a imóveis localizados na Rua Dr. Lídio Paraíba, em razão do excessivo volume dos trios elétricos que passam por aquele logradouro;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação ou ainda, em situação de trabalho infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “sanitários químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os Arts. 1º, inciso I e 5º, ambos da Lei n. 7.347/85, em conjunto com o Art. 25, inciso IV, “a”, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e Art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual n. 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA às exigências legais, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Pesqueira neste ano de 2026, com previsão de público superior a 1.000 (mil) pessoas, conforme Lei nº 14.133/2010.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

I – Oficiar, com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia Civil, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorito  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

  
Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público, etc.) e solicitando a estrutura necessária para garantir a segurança da população;

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o Alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, trios elétricos, barracas e demais estruturas e estabelecimentos no entorno do evento), sem prejuízo da inspeção pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, encaminhando cada um dos responsáveis Atestado de Vistoria do CBMPE-AVCB e Laudo de Inspeção do CREA – ART a estas Promotorias de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias antes da realização de cada evento, assegurando o Município que as estruturas estejam montadas para a vistoria pelo Corpo de Bombeiros com antecedência suficiente para tanto;

III – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 20:00 horas, com exceção do Carnaval, cuja programação se inicia às 10:00 horas, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, relacionados ao evento, no máximo, às 02:00 horas;

IV – Providenciar a fiscalização do funcionamento do palco contratado pela Prefeitura, que estará localizado no entroncamento da Rua Presidente Carvalho (rua da antiga feirinha) com a Av. Joaquim de Brito, Bairro do Prado, para que o mesmo funcione apenas no horário de 11h00 às 17h00, e o paredão de som da Prefeitura, apenas no horário de 18h00 às 22h00, do sábado à terça-feira de Carnaval, ficando estabelecido que não haverá paredão de som no centro da cidade, ressalvando que haverá paredões de som acompanhando blocos carnavalescos, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal;

V – Disponibilizar sanitários químicos para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, e com a iluminação necessária, para atendimento ao público, sendo um masculino e um feminino e pessoa com deficiência para cada grupo de 100 (cem) participantes, de acordo com o público estimado (Carnaval 150 a 200 sanitários químicos);

VI – Providenciar atendimento médico de emergência no principal polo de animação dos eventos, com, no mínimo, 01 Médico Socorrista, 01 Enfermeiro ou 01 Técnico de Enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e 02 ambulâncias de plantão, devendo ser estimada a quantidade de equipe médica para cada proporção de 1.000 a 20.000 (um mil a vinte mil) expectadores, sem prejuízo do atendimento no Hospital Dr. Lídio Paraíba, com a equipe plantonista completa;

VII – Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento, e distribuição de vasilhames plásticos, em quantidade suficiente para atender a demanda de cada evento, levando tal informação especialmente ao conhecimento dos vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, bem como determinando a proibição de exposição de vasilhames de vidros em suas barracas, evitando-se que fiquem acessíveis ao público;

VIII – Notificar os restaurantes, bares e similares, supermercados, instalados no entorno dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do Alvará de funcionamento, estendendo-se essa última proibição a todos os restaurantes, bares e similares da cidade de Pesqueira;

IX – Providenciar, logo após o término das festas, a total

limpeza dos locais dos eventos, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

X – Escalar fiscais da Vigilância Sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc., bem como fiscalizando se as barracas e os vendedores cumprirão a determinação da Secretaria de Turismo de proibição de exposição de vasilhames de vidros;

XI – Adotar todas as providências necessárias junto à Neoenergia Pernambuco, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o funcionamento das estruturas do evento;

XII – Garantir que os blocos carnavalescos que se utilizem de trios elétricos e paredão de som, atendam às normas municipais quanto ao limite de som no trajeto da Rua Dr. Lídio Paraíba, a fim de se evitar dano ao patrimônio privado, devendo ser autorizado a passagem do som ligado com 75 dB ao passar na referida rua;

XIII – Providenciar a montagem de palco, quando o mesmo for em frente à igreja, bem como cercando a área da Catedral, e após cada evento, providenciar a limpeza do local;

XIV – Disponibilizar meios para proteção da saúde dos consumidores, especialmente em períodos de calor intenso, a saber devem ser disponibilizados sistemas de ventilação ou coberturas secundárias de proteção direta contra o sol e intempéries, fornecimento de água filtrada ou mineral em embalagens plásticas transparentes e vedadas, de forma gratuita, para consumo pessoal, conforme artigo 5º da Lei 14.133/2010;

XV – Encaminhar a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização de cada um dos grandes eventos acima referidos, Relatório informando todas as medidas adotadas pelo Município de Pesqueira objetivando o cumprimento deste compromisso de Ajustamento de Conduta.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura Municipal no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, casas, dentre outros, que provocam poluição sonora, em qualquer local da cidade e independentemente do horário em que a ocorrência seja verificada, e especialmente após o término do evento no polo principal (Praça Dom José Lopes, Polo Prado e adjacências), com apreensão de paredões ou caixas de som, caso necessário;

V – Encaminhar a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 30

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**  
**ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**  
**ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM**  
**ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(trinta) dias, após a realização de cada um dos grandes eventos acima referidos, Relatório Circunstanciado acerca da atuação da Polícia Militar.

estar animal.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, realizando as vistorias necessárias nas estruturas, equipamentos e locais de eventos, de modo que o Município e demais responsáveis possam apresentar os Laudos de Vistoria e Atestados de Regularidade, quando solicitados;

II – Encaminhar ao Ministério Público, até o prazo máximo de 01 (um) dia antes do início de cada evento, informação a respeito de eventuais irregularidades a serem sanadas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, devendo garantir a presença física de, no mínimo 02 (dois) conselheiros plantonistas no polo principal do evento durante os dias de festividade, devendo estes permanecerem baseados estrategicamente junto ao posto de comando da Polícia Militar, visando a celeridade e a integração nas intervenções que envolvam crianças e adolescentes, até o final dos eventos, realizando ações preventivas e de proteção a crianças e adolescentes em situação de risco, somente acompanhando adolescentes infratores quando não houver parentes ou responsáveis que os acompanhem;

II – Agir preventivamente com cartazes nos bares, supermercados e blocos privados do Município, para que não seja vendida ou fornecida bebida alcoólica para menores de idade;

III – Encaminhar a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização de cada um dos grandes eventos acima referidos, Relatório Circunstanciado acerca da atuação do Conselho Tutelar.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO RUIDOSOS

I – OS COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a cumprir rigorosamente a Lei Municipal nº 3.533/2025, abstendo-se de utilizar, contratar, permitir ou tolerar a soltura de fogos de estampido, fogos de artifício com efeito sonoro ruidoso ou quaisquer artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro em toda a área do evento (incluindo palcos, camarotes, áreas externas e estacionamentos);

II – Fica permitida exclusivamente a utilização de fogos de artifício de Classe A (conforme Decreto-Lei Federal nº 4.238/1942) ou artefatos de efeitos predominantemente visuais (fogos de vista) que não possuam estampido de alto impacto, devendo estes seguir as normas de segurança do Exército Brasileiro e do Corpo de Bombeiros Militar;

III – OS COMPROMISSÁRIOS deverão fiscalizar e impedir que terceiros (patrocinadores, artistas ou público) utilizem materiais proibidos, sob pena de apreensão imediata do material irregular pelos órgãos fiscalizadores e aplicação das sanções administrativas previstas no Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.533/2025;

IV – Em cumprimento ao artigo 8º, §2º da referida Lei, os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a veicular, durante o evento (em telões, redes sociais, sistemas de som ou materiais impressos), mensagens de conscientização sobre o uso responsável de fogos e o respeito à saúde humana e ao bem-

#### CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO

Fica estabelecida, na forma do Artigo 411, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), a imposição de multa ao Município de Pesqueira, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, que incidirá cumulativamente cada vez que for constatado, por qualquer meio lícito, o descumprimento de qualquer uma delas, em proveito do Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual n. 21.698, de 08/09/1999) e repartida, quando houver, com fundo municipal congêneres, independentemente da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de PESQUEIRA como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS DO COMPROMISSO

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que vai devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pesqueira/PE,

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO  
1ª Promotoria de Justiça

VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA  
2ª Promotoria de Justiça

DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ  
Promotor de Justiça Criminal

MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO  
Prefeito do Município de Pesqueira

AMANDA DOS SANTOS DANTAS  
Procuradora do Município de Pesqueira

MOACI FONSECA NOVAES JÚNIOR  
Controlador Interno do Município

WHÊNIO THYAGO ALENCAR DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Turismo

OLAVO VALENÇA  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

JAQUELINE CORDEIRO LOPES  
Secretária Municipal de Saúde

PAULO HENRIQUE GUEDES DA SILVA  
Secretário-Executivo Municipal de Limpeza Urbana

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SAMUEL DE CARVALHO SOARES  
Secretário-Executivo Municipal de Segurança Pública

EDSON VIEIRA DE MELO  
Secretário-Executivo de Articulação Institucional

JOSÉ LUIDSON ALVES DA SILVA  
Secretário-Executivo de Execução Orçamentária e Financeira

MAJOR ANDRESSA KARLLA DE VASCONCELOS SILVA  
Comandante 8ª CIPM

MAJOR WELLINGTON CLEISON BENTO MUNIZ  
Sub-Comandante 8ª CIPM

ALYSON HENRIQUE MARQUES XAVIER  
Delegado da Polícia Civil

MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA  
Delegado de Polícia Seccional

CARMEM LÚCIA SILVA DE OLIVEIRA  
Presidente do Conselho Tutelar de Pesqueira

MAJOR LAMARTINE DE MELO SOUZA JÚNIOR  
Comandante do Corpo de Bombeiros Militar

SARGENTO EMMERSON LUCENA CARVALHO  
Corpo de Bombeiros Militar  
Centro de Assistência Técnica – CAT SERTÃO

CLAYTON AMÉRICO LIRA DA SILVA  
Diretor de Trânsito e Transporte de Pesqueira

#### **EDITAL DE CIÊNCIA Nº EDITAL DE CIÊNCIA Recife, 9 de março de 2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais, NOTIFICA/INTIMA, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, o sr. RILDO REIS GOUVEIA para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente manifestação escrita sobre os achados do Acórdão TC nº 0885/21, os quais originaram os autos do Inquérito Civil nº 01536.000.011/2022, nos termos do art. 6º, §4º da Resolução CNMP nº 23/2007.

Atenciosamente,  
Juliane Beatriz Ramos de Lira,  
assessora de membro

#### **EDITAL DE CIÊNCIA Nº EDITAL DE CIÊNCIA Recife, 9 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

#### **EDITAL DE CIÊNCIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais, FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, aos interessados, que efetuou o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 0266.000.016/2026, que tinha o objetivo de apurar possível omissão do Poder Público Municipal na prestação do serviço público essencial de saúde bucal, consistente na suspensão irregular e prolongada dos atendimentos odontológicos especializados no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), especialmente na área de endodontia, conforme consta na peça inaugural, ficando aberto o prazo para recurso quanto a presente decisão, na forma do art. 3º, §3º da Resolução CNMP nº 003/2019.  
Moreno, 09 de março de 2026.

JEFFSON M. S. ROMANIUC

Promotor de Justiça Promotoria de Justiça da Comarca de Moreno/PE

#### **ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

#### **DESPACHO Nº Extrato referente ao dia 09 de março de 2026 Recife, 9 de março de 2026**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 09 de março de 2026

Encaminho o extrato referente ao dia 09 de março de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

#### **CONTRATOS**

Contrato MP nº 007/2026. Objeto: contratação de empresa especializada para execução da construção do remanescente da obra do Edifício Sede Única do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) na capital. Contratada: PLANA EDIFICAÇÕES LTDA, CNPJ: 05.346.248/0001-22. Valor: R\$ 54.641.281,07 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e um reais e sete centavos). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE Ação: 1132 - Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do MPPE Subação: 0000 - Outras Medidas Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos Elemento da Despesa: 4.4.9.0.51 - Obras e Instalações Nota de Empenho: 2026NE000359. Vigência: 30 (doze) meses a contar de sua assinatura. Recife, 05 de março de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

#### **TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP nº 055/2022. Objeto: adequação do Contrato, com acréscimo de R\$ 283.111,58 (duzentos e oitenta e três mil, cento e onze reais e cinquenta e oito centavos), correspondente ao percentual de 0,64% e supressão de R\$ 1.038.778,63 (um milhão, trinta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos), importando numa redução de 2,33%, além do ajuste da parcela compensatória para manutenção do desconto global de -R\$ 1.009.212,62 (um milhão, nove mil, duzentos e doze reais e quarenta e seis centavos negativos) para -R\$ 901.891,46 (novecentos e um mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos negativos) - com a redução do valor global de R\$ 58.661.337,90 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa centavos) para R\$ 57.940.439,16 (cinquenta e sete milhões, novecentos e quarenta mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos). Contratada: MARBELLA RESIDENCE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 08.117.778/0001-97. Recife, 05 de março de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

#### **CONVÊNIOS**

TERMO DE CONVÊNIO MP nº 006/2026. Conveniente: FACULDADE UNINASSAU CARPINA, CNPJ nº 04.986.320/0136-06. Objeto: Propiciar estágio junto à UNIDADE CONCEDENTE aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva na INSTITUIÇÃO DE ENSINO. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 02 de março de 2026. Recife, 02 de março de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### **TERMO ADITIVO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### **CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorito  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPPE Nº 003/2024, firmado entre CENTRO DE APOIO OPERACIONAL À PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR-CAOPCON e INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADOS DE PERNAMBUCO, CNPJ: 10.975.589/0001-05. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica MPPE nº 003/2024 por mais 36 (trinta e seis) meses, a partir de 28/02/2026. Recife, 05 de março de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

**RESOLUÇÃO RES-PGJ Nº 20, DE 11, DE OUTUBRO DE 2023**

**(CONSOLIDADA COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO PGJ Nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024 E DA RESOLUÇÃO PGJ Nº 04/2026**

**Ementa:** Regulamenta o § 5º do art. 27 da Lei nº 12.956/2005, diante da alteração realizada pelo art. 9º da Lei nº 17.333/2021, quanto aos cursos de especialização *lato sensu* e *stricto sensu* para promoção por elevação de nível profissional dos servidores do Quadro Permanente do Ministério Público de Pernambuco.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

**CONSIDERANDO** que o art. 9º da Lei nº 17.333/2021, ao alterar o §5º do art. 27 a Lei nº 12.956/2005, estabeleceu que o Procurador-Geral de Justiça disciplinaria os critérios para a promoção por elevação de nível profissional dos servidores do Quadro Permanente do Ministério Público de Pernambuco e publicaria previamente os cursos de interesse da administração e o número máximo anual de promoções;

**CONSIDERANDO** que os cursos de especialização *lato sensu* e *stricto sensu* deverão ser relacionados com as atribuições do cargo, cabendo à administração, a requerimento do interessado, reconhecê-los ou não para efeito de promoção por elevação de nível profissional, fundamentalmente, observada normativa própria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os critérios para a promoção por elevação de nível profissional dos servidores do Quadro Permanente do Ministério Público de Pernambuco, como forma de ofertar um tratamento isonômico aos servidores;

**CONSIDERANDO** as regras e princípios previstos na Lei de Introdução ao Direito Brasileiro que orientam a criação de atos normativos e a aplicação do Direito pelos particulares e administração pública;

**CONSIDERANDO** os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a existência de dotação orçamentária para o pagamento das promoções dos requerimentos pendentes e que se enquadram na redação legal anterior às alterações produzidas pela Lei nº 17.333/2021, a teor do parecer da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional disposto no Processo SEI 19.20.0619.0010754/2022-20.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** As Classes B e C da estrutura dos vencimentos dos servidores dos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério Público de Pernambuco poderão ser alcançadas mediante promoção por elevação de nível profissional.

**§ 1º.** Para os cargos de Analista Ministerial e Analista Ministerial Suplementar, a Classe B poderá ser alcançada pela conclusão de outra graduação em nível superior ou de especialização *lato sensu*, e a Classe C pela conclusão de mestrado, de doutorado ou uma segunda especialização *lato sensu*.

**§ 2º.** Para os cargos de Técnico Ministerial e Técnico Ministerial Suplementar, a Classe B poderá ser alcançada pela conclusão de graduação em nível superior, e a Classe C pela conclusão de outra graduação de nível superior, especialização *lato sensu*, mestrado ou doutorado.

**§ 3º.** Em conformidade com o previsto no § 1º do art. 1º desta Resolução, para que o Analista Ministerial e Analista Ministerial Suplementar possa ser promovido para classe C com uma segunda especialização *lato sensu*, uma das especializações deverá ser, obrigatoriamente, em gestão do Ministério Público, promovida pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco ou mediante convênio interinstitucional. (NR dada pela RES-PGJ nº 04/2026)

**§ 4º.** O Analista Ministerial que foi promovido à classe B mediante a conclusão de outra graduação de nível superior, poderá ascender à classe C pela conclusão de mestrado, doutorado ou de uma especialização em gestão do Ministério Público, promovida pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco ou mediante convênio interinstitucional. (NR dada pela RES-PGJ nº 04/2026)

**Art. 2º.** Os cursos constantes nos §§ 1º e 2º do artigo anterior deverão ser reconhecidos pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC.

**Art. 3º.** Será exigida para o curso de especialização *lato sensu* carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

**Art. 4º.** Os cursos de especialização *lato sensu* e *stricto sensu* deverão ter relação com as atribuições do cargo do servidor.

**Parágrafo único.** A partir da vigência desta resolução, o servidor deverá aguardar a publicação de portaria pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos com a relação dos cursos aceitos pela administração, na forma do Capítulo III.

## CAPÍTULO II

### DO REGIME DE TRANSIÇÃO

**Art. 5º.** Os servidores que iniciaram os cursos de especialização *lato sensu* ou *stricto sensu* antes da vigência deste regulamento farão jus à promoção por elevação de nível profissional desde que preenchidos os requisitos previstos na redação legal vigente anterior à Lei Estadual nº 17.333, de 30 de junho de 2021.

**Art. 6º.** Os servidores que concluíram os cursos de especialização *lato sensu* e *stricto sensu* e cujos requerimentos de promoção encontram-se pendentes de resposta terão as promoções decididas em até 30 (trinta) dias pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, respeitados os seguintes aspectos:

**I –** Observância dos critérios legais vigentes anteriores à Lei nº 17.333/2021

**II –** Em caso de deferimento, remessa da relação dos servidores ao Procurador-Geral de Justiça para publicação de portaria com o novo enquadramento e pagamento imediato dos valores devidos em parcela única e corrigidos monetariamente, em obediência à Súmula 682 do Supremo Tribunal Federal.

**III –** Em caso de indeferimento pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos por ausência de observância dos critérios legais, caberá recurso ao Procurador-Geral de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificação da decisão ao e-mail funcional do interessado.

**IV –** O recurso será apreciado em até 30 (trinta) dias pelo Procurador-Geral de Justiça, admitindo-se parecer do Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos e delegação ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais.

**Art. 7º.** Os servidores que iniciaram os cursos de especialização *lato sensu* e *stricto sensu* antes da vigência deste regulamento, porém sem a conclusão na data da publicação desta resolução, serão dispensados dos dois requisitos trazidos pela Lei n.º 17.333/2021, ou seja, a publicação de portaria com as listas de cursos de interesse da administração e da limitação anual de promoções.

**Parágrafo único.** Os requerimentos destes interessados deverão vir acompanhados da comprovação da conclusão dos cursos de especialização *lato sensu* ou *stricto sensu* realizados de acordo com os requisitos previstos na redação legal vigente anterior à Lei Estadual nº 17.333, de 30 de junho de 2021 e dispostos nos arts. 1º a 4º, *caput* deste regulamento.

## CAPÍTULO III

## DA GESTÃO E DOS PROCEDIMENTOS DA PROMOÇÃO DE SERVIDORES

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO **(alterado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

**Art. 8º. (revogado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

Art. 9º. A Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos publicará, a cada biênio, portaria contendo a relação das áreas e cursos de interesse da administração, especificando o número máximo de promoções que ocorrerão por exercício. **(alterado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

**I— (revogado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

**II— (revogado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

**III— (revogado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

**VI— (revogado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

**V— (revogado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

§1º. A relação das áreas e cursos de interesse da administração será encaminhada pela Escola Superior do Ministério Público, com base no cronograma anual de capacitações e inclusões posteriores, bem como nas demandas originárias das unidades ministeriais ou setores. **(alterado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

§2º. O quantitativo de promoções que ocorrerão por exercício será informado pela Secretaria Geral do Ministério Público, com base nas propostas orçamentárias do biênio. **(alterado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

§3º. A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, através do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Pessoas, minutará a portaria e encaminhará para apreciação do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas e, após, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos. **(alterado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

§4º. A Escola Superior do Ministério Público e a Secretaria Geral do Ministério Público deverão encaminhar as informações à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas até o final do mês de fevereiro, considerando que a publicação da portaria deverá ocorrer no primeiro trimestre do exercício. **(alterado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

§5º. Serão analisados os requerimentos com os cursos finalizados durante o biênio a que se referir a portaria. **(incluído pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

§6º. Para os cursos iniciados, mas não finalizados, durante o biênio, deverá ser aguardada nova portaria que contemple o referido curso, devendo o requerente anexar ao processo a portaria anterior que relacionou a área e o curso, bem como apresentar justificativa. **(incluído pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

Art. 10. Nos requerimentos de promoção por elevação de nível profissional devem constar a portaria contendo a relação das áreas e cursos de interesse da administração, a documentação comprobatória da conclusão do curso e de que preenche as exigências da Lei nº 12.956/2005 e suas alterações posteriores. **(alterado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

**I—(revogado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

**II—(revogado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

**III—(revogado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

§1º. O reconhecimento dos cursos para efeito de promoção por elevação de nível profissional, a requerimento do interessado, ocorrerá a critério da administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. **(incluído pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

§2º. A administração, em caso de indeferimento, deverá fundamentar sua decisão, observando os critérios desta Resolução. **(incluído pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

**Art. 11.** A Escola Superior do Ministério Público poderá ofertar ou promover cursos de especialização *lato sensu* ou *stricto sensu* para fins de promoção de servidores com disciplinas integrativas que atendam às diversas áreas dos diferentes cargos ministeriais.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS PROCEDIMENTOS DA NOVA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DE SERVIDORES**

*(revogado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)*

**Art. 12.** O requerimento, após prestadas as informações funcionais pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, através do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, será encaminhado à Assessoria Jurídica Ministerial, para análise e parecer jurídico. **(alterado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

§1º. As unidades ministeriais ou setores devem encaminhar suas sugestões de cursos à Escola Superior do Ministério Público no mês de janeiro de cada exercício. **(alterado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

**§2º.-(revogado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

**I—(revogado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

**II—(revogado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

**III—(revogado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

**§3º.** São critérios de desempate:

*I – tiver mais tempo de exercício em sua lotação; (alterado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)*

*II – contar com mais tempo no cargo; (alterado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)*

*III – tiver elogios anotados em sua ficha funcional; (alterado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)*

*IV – tiver apresentado projeto institucional que contribuiu para melhorar desenvolvimento das atividades em seu local de lotação; (alterado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)*

*V – tiver mais tempo de exercício na mesma classe; (alterado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)*

*VI – maior idade. (incluído pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)*

**Art. 13.** Preenchidos os requisitos legais, a minuta da portaria de promoção por elevação de nível profissional será encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça. **(alterado pela Resolução PGJ nº 23, de 15 de AGOSTO de 2024)**

**§1º.** ~~(revogado pela Resolução PGJ nº 23, de 15 de AGOSTO de 2024)~~

**§2º.** ~~(revogado pela Resolução PGJ nº 23, de 15 de AGOSTO de 2024)~~

**§3º.** ~~(revogado pela Resolução PGJ nº 23, de 15 de AGOSTO de 2024)~~

**§4º.** ~~(revogado pela Resolução PGJ nº 23, de 15 de AGOSTO de 2024)~~

**Art. 14.** ~~(revogado pela Resolução PGJ nº 23, de 15 de AGOSTO de 2024)~~

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**(alterado pela Resolução PGJ nº 23, de 16 de AGOSTO de 2024)**

**Art. 15.** Os casos omissos e recursos serão submetidos à consideração do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, sendo ouvido o Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas e a Escola Superior do Ministério Público. **(alterado pela Resolução PGJ nº 23, de 15 de AGOSTO de 2024)**

**Art. 16.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### RESOLUÇÃO RES-PGJ Nº 20, DE 11, DE OUTUBRO DE 2023

**(CONSOLIDADA COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO PGJ Nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024 E DA RESOLUÇÃO PGJ Nº 04/2026)**

**Ementa:** Regulamenta o § 5º do art. 27 da Lei nº 12.956/2005, diante da alteração realizada pelo art. 9º da Lei nº 17.333/2021, quanto aos cursos de especialização *lato sensu* e *stricto sensu* para promoção por elevação de nível profissional dos servidores do Quadro Permanente do Ministério Público de Pernambuco.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

**CONSIDERANDO** que o art. 9º da Lei nº 17.333/2021, ao alterar o §5º do art. 27 a Lei nº 12.956/2005, estabeleceu que o Procurador-Geral de Justiça disciplinaria os critérios para a promoção por elevação de nível profissional dos servidores do Quadro Permanente do Ministério Público de Pernambuco e publicaria previamente os cursos de interesse da administração e o número máximo anual de promoções;

**CONSIDERANDO** que os cursos de especialização *lato sensu* e *stricto sensu* deverão ser relacionados com as atribuições do cargo, cabendo à administração, a requerimento do interessado, reconhecê-los ou não para efeito de promoção por elevação de nível profissional, fundamentalmente, observada normativa própria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os critérios para a promoção por elevação de nível profissional dos servidores do Quadro Permanente do Ministério Público de Pernambuco, como forma de ofertar um tratamento isonômico aos servidores;

**CONSIDERANDO** as regras e princípios previstos na Lei de Introdução ao Direito Brasileiro que orientam a criação de atos normativos e a aplicação do Direito pelos particulares e administração pública;

**CONSIDERANDO** os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a existência de dotação orçamentária para o pagamento das promoções dos requerimentos pendentes e que se enquadram na redação legal anterior às alterações produzidas pela Lei nº 17.333/2021, a teor do parecer da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional disposto no Processo SEI 19.20.0619.0010754/2022-20.

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** As Classes B e C da estrutura dos vencimentos dos servidores dos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério Público de Pernambuco poderão ser alcançadas mediante promoção por elevação de nível profissional.

**§ 1º.** Para os cargos de Analista Ministerial e Analista Ministerial Suplementar, a Classe B poderá ser alcançada pela conclusão de outra graduação em nível superior ou de especialização *lato sensu*, e a Classe C pela conclusão de mestrado, de doutorado ou uma segunda especialização *lato sensu*.

**§ 2º.** Para os cargos de Técnico Ministerial e Técnico Ministerial Suplementar, a Classe B poderá ser alcançada pela conclusão de graduação em nível superior, e a Classe C pela conclusão de outra graduação de nível superior, especialização *lato sensu*, mestrado ou doutorado.

**§ 3º.** Em conformidade com o previsto no § 1º do art. 1º desta Resolução, para que o Analista Ministerial e Analista Ministerial Suplementar possa ser promovido para classe C com uma segunda especialização *lato sensu*, uma das especializações deverá ser, obrigatoriamente, em gestão do Ministério Público, promovida pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco ou mediante convênio interinstitucional. (NR dada pela RES-PGJ nº 04/2026)

**§ 4º.** O Analista Ministerial que foi promovido à classe B mediante a conclusão de outra graduação de nível superior, poderá ascender à classe C pela conclusão de mestrado, doutorado ou de uma especialização em gestão do Ministério Público, promovida pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco ou mediante convênio interinstitucional. nal. (NR dada pela RES-PGJ nº 04/2026)

**Art. 2º.** Os cursos constantes nos §§ 1º e 2º do artigo anterior deverão ser reconhecidos pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC.

**Art. 3º.** Será exigida para o curso de especialização *lato sensu* carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

**Art. 4º.** Os cursos de especialização *lato sensu* e *stricto sensu* deverão ter relação com as atribuições do cargo do servidor.

**Parágrafo único.** A partir da vigência desta resolução, o servidor deverá aguardar a publicação de portaria pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos com a relação dos cursos aceitos pela administração, na forma do Capítulo III.

## CAPÍTULO II

## DO REGIME DE TRANSIÇÃO

**Art. 5º.** Os servidores que iniciaram os cursos de especialização *lato sensu* ou *stricto sensu* antes da vigência deste regulamento farão jus à promoção por elevação de nível profissional desde que preenchidos os requisitos previstos na redação legal vigente anterior à Lei Estadual nº 17.333, de 30 de junho de 2021.

**Art. 6º.** Os servidores que concluíram os cursos de especialização *lato sensu* e *stricto sensu* e cujos requerimentos de promoção encontram-se pendentes de resposta terão as promoções decididas em até 30 (trinta) dias pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, respeitados os seguintes aspectos:

**I –** Observância dos critérios legais vigentes anteriores à Lei nº 17.333/2021

**II –** Em caso de deferimento, remessa da relação dos servidores ao Procurador-Geral de Justiça para publicação de portaria com o novo enquadramento e pagamento imediato dos valores devidos em parcela única e corrigidos monetariamente, em obediência à Súmula 682 do Supremo Tribunal Federal.

**III –** Em caso de indeferimento pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos por ausência de observância dos critérios legais, caberá recurso ao Procurador-Geral de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificação da decisão ao e-mail funcional do interessado.

**IV –** O recurso será apreciado em até 30 (trinta) dias pelo Procurador-Geral de Justiça, admitindo-se parecer do Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos e delegação ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais.

**Art. 7º.** Os servidores que iniciaram os cursos de especialização *lato sensu* e *stricto sensu* antes da vigência deste regulamento, porém sem a conclusão na data da publicação desta resolução, serão dispensados dos dois requisitos trazidos pela Lei n.º 17.333/2021, ou seja, a publicação de portaria com as listas de cursos de interesse da administração e da limitação anual de promoções.

**Parágrafo único.** Os requerimentos destes interessados deverão vir acompanhados da comprovação da conclusão dos cursos de especialização *lato sensu* ou *stricto sensu* realizados de acordo com os requisitos previstos na redação legal vigente anterior à Lei Estadual nº 17.333, de 30 de junho de 2021 e dispostos nos arts. 1º a 4º, *caput* deste regulamento.

## CAPÍTULO III

## DA GESTÃO E DOS PROCEDIMENTOS DA PROMOÇÃO DE SERVIDORES

## DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (alterado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

**Art. 8º.** (revogado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

**Art. 9º.** A Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos publicará, a cada biênio, portaria contendo a relação das áreas e cursos de interesse da administração, especificando o número máximo de promoções que ocorrerão por exercício. (alterado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

**I –** (revogado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

**II –** (revogado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

**III –** (revogado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

**VI –** (revogado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

**V –** (revogado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)

§1º. A relação das áreas e cursos de interesse da administração será encaminhada pela Escola Superior do Ministério Público, com base no cronograma anual de capacitações e inclusões posteriores, bem como nas demandas originárias das unidades ministeriais ou setores. **(alterado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

§2º. O quantitativo de promoções que ocorrerão por exercício será informado pela Secretaria Geral do Ministério Público, com base nas propostas orçamentárias do biênio. **(alterado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

§3º. A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, através do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Pessoas, minutará a portaria e encaminhará para apreciação do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas e, após, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos. **(alterado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

§4º. A Escola Superior do Ministério Público e a Secretaria Geral do Ministério Público deverão encaminhar as informações à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas até o final do mês de fevereiro, considerando que a publicação da portaria deverá ocorrer no primeiro trimestre do exercício. **(alterado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

§5º. Serão analisados os requerimentos com os cursos finalizados durante o biênio a que se referir a portaria. **(incluído pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

§6º. Para os cursos iniciados, mas não finalizados, durante o biênio, deverá ser aguardada nova portaria que contemple o referido curso, devendo o requerente anexar ao processo a portaria anterior que relacionou a área e o curso, bem como apresentar justificativa. **(incluído pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

Art. 10. Nos requerimentos de promoção por elevação de nível profissional devem constar a portaria contendo a relação das áreas e cursos de interesse da administração, a documentação comprobatória da conclusão do curso e de que preenche as exigências da Lei nº 12.956/2005 e suas alterações posteriores. **(alterado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

I—**(revogado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

II—**(revogado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

III—**(revogado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

§1º. O reconhecimento dos cursos para efeito de promoção por elevação de nível profissional, a requerimento do interessado, ocorrerá a critério da administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. **(incluído pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

§2º. A administração, em caso de indeferimento, deverá fundamentar sua decisão, observando os critérios desta Resolução. **(incluído pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

Art. 11. A Escola Superior do Ministério Público poderá ofertar ou promover cursos de especialização *latu sensu* ou *stricto sensu* para fins de promoção de servidores com disciplinas integrativas que atendam às diversas áreas dos diferentes cargos ministeriais.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS PROCEDIMENTOS DA NOVA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DE SERVIDORES

*(revogado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)*

**Art. 12.** O requerimento, após prestadas as informações funcionais pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, através do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, será encaminhado à Assessoria Jurídica Ministerial, para análise e parecer jurídico. **(alterado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

§1º. As unidades ministeriais ou setores devem encaminhar suas sugestões de cursos à Escola Superior do Ministério Público no mês de janeiro de cada exercício. **(alterado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

§2º. **(revogado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

I— **(revogado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

II— **(revogado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

III— **(revogado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

§3º. São critérios de desempate:

I – tiver mais tempo de exercício em sua lotação; **(alterado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

II – contar com mais tempo no cargo; **(alterado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

III – tiver elogios anotados em sua ficha funcional; **(alterado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

IV – tiver apresentado projeto institucional que contribuiu para melhorar desenvolvimento das atividades em seu local de lotação; **(alterado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

V – tiver mais tempo de exercício na mesma classe; **(alterado pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

VI – maior idade. **(incluído pela Resolução PGJ nº 23 DE 15 DE AGOSTO DE 2024)**

**Art. 13.** Preenchidos os requisitos legais, a minuta da portaria de promoção por elevação de nível profissional será encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça. **(alterado pela Resolução PGJ nº 23, de 15 de AGOSTO de 2024)**

§1º. **(revogado pela Resolução PGJ nº 23, de 15 de AGOSTO de 2024)**

§2º. **(revogado pela Resolução PGJ nº 23, de 15 de AGOSTO de 2024)**

§3º. **(revogado pela Resolução PGJ nº 23, de 15 de AGOSTO de 2024)**

§4º. **(revogado pela Resolução PGJ nº 23, de 15 de AGOSTO de 2024)**

**Art. 14.** **(revogado pela Resolução PGJ nº 23, de 15 de AGOSTO de 2024)**

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**(alterado pela Resolução PGJ nº 23, de 16 de AGOSTO de 2024)**

**Art. 15.** Os casos omissos e recursos serão submetidos à consideração do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, sendo ouvido o Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas e a Escola Superior do Ministério Público. **(alterado pela Resolução PGJ nº 23, de 15 de AGOSTO de 2024)**

**Art. 16.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA